



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 684 – Tauá-CE, terça-feira, 24 de maio de 2022

PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO
2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS
Autorquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

PODER EXECUTIVO**Gabinete da Prefeita****LEI COMPLEMENTAR N° 09, DE 24 DE MAIO DE 2022.**

Dispõe sobre criação do Parque de Desenvolvimento Tecnológico do Município de Tauá, autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir empresa pública para execução do Programa de Inovação, Empreendedorismo, Produção Científica e Tecnológica na forma que indica e adota outras providências.

A **Prefeita Municipal de Tauá**, no uso da competência que lhe confere o art. 102, § 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO PARQUE DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE TAUÁ

CAPÍTULO I
DO FOMENTO À INOVAÇÃO, A PESQUISA E PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º. O Parque de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – PADTEC-TAUÁ, instituído por esta Lei Complementar, tem por finalidade fomentar o desenvolvimento de **startups**, instituições de ciência e tecnologia e empresas privadas de base tecnológica e de difundir a cultura do conhecimento e da inovação dos setores estratégicos da alta tecnologia no Município de Tauá.

Seção II
Dos Setores Estratégicos da Alta Tecnologia

Art. 2º. São considerados setores estratégicos de alta tecnologia, dentre outros setores produtivos baseados em atividades tecnológicas, os seguintes:

I - pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico;

II - design;

III - instrumentos de precisão e de automação industrial;

IV - fabricação e serviços em sistemas de telecomunicações;

V - fabricação de equipamentos e serviços de informática;

VI - laboratórios de ensaios e testes de qualidade;

VII - biotecnologia;

VIII - nanotecnologia e componentes para áreas de pesquisa na eletrônica, ciências, ciência da computação e engenharia dos materiais;

IX - tecnologia aplicada às políticas de saúde, educação, assistência social, meio ambiente, mobilidade, trânsito e transporte, segurança pública, comunicação, transparência pública e controle social e serviços públicos em geral.

Seção III
Da Área de Abrangência do Parque de Tecnológico de Tauá

Art. 3º. O PADTEC-TAUÁ será instalado em espaço urbano com a presença de setores estratégicos de alta tecnologia, com área de abrangência a ser definida em Regulamento, que concentre ativos tecnológicos do Poder Público e da Iniciativa Privada, para interação e atuação integradas, com o objetivo de propiciar o surgimento e a instalação de empreendimentos inovadores de base tecnológica.

Parágrafo único. Poderão ser instituídos Polos Tecnológicos Municipais em espaços distintos dos perímetros urbanos do PADTEC-TAUÁ, considerando-se integrantes deste, na forma definida em Regulamento.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Art. 4º. Fica criado o Conselho de Desenvolvimento Tecnológico - CONDET, órgão colegiado, de natureza consultiva, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, de instituições de ensino superior, de entidades de classes empresariais e outras representações da iniciativa privada, na forma estabelecida em Regulamento, que definirá, dentre outras, as atribuições, o funcionamento e a escolha dos membros que o integrarão.

CAPÍTULO III
DOS INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS

Art. 5º. O Município de Tauá garantirá às **startups**, micro, pequena, média e grandes empresas que tiverem projetos qualificados e aprovados pelo CONDET junto ao PADTEC-TAUÁ, os seguintes incentivos fiscais e tributários:

I - alíquota de 2,5% (dois e meio por cento) do Imposto Sobre Serviço – ISS;

II - isenção:

a) do Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI, referente à aquisição de imóvel destinado à sua implantação ou ampliação de atividades;

b) do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;

c) taxas de serviços e pelo poder de polícia; e

d) contribuição de melhoria;

III - redução em 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, incidente sobre os imóveis locados para os imóveis locados pelas instituições privadas a que alude o caput deste art. 5º.

§ 1º. O incentivo fiscal a que se refere o inciso I deste art. 5º, será devido a partir do início da execução do projeto aprovado pelo CONDET.

§ 2º. A isenção prevista na alínea "a", do inciso II, será proporcional à área ampliada, na hipótese de empresa já instalada na área de abrangência do Parque de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá - PADTEC-TAUÁ, a ser definida por Regulamento, na forma do art. 3º, Seção III, Capítulo I, desta Lei.

§ 3º. As isenções referidas nas alíneas "b", "c" e "d" do inciso II terão duração de 05 (cinco) anos, sendo interrompidas, na hipótese de a empresa beneficiária encerrar suas atividades no imóvel objeto da isenção.

Art. 6º. O CONDET poderá aprovar, em caráter excepcional, temporário e precário, projetos de instalação de empresas em locais diversos da área de abrangência do PADTEC-TAUÁ, desde que a empresa assuma compromisso formal, mediante termo, de instalar-se dentro dos perímetros tecnológicos do Parque no prazo máximo de 02 (anos), contados a partir de sua efetiva implantação.

§ 1º. Durante o período de transição previsto no **caput** deste art. 6º, as empresas que tiverem projetos aprovados pelo CONDET farão jus ao incentivo fiscal a que se refere o inciso I, do **caput** do art. 5º desta Lei Complementar.

§ 2º. As empresas que não cumprirem o prazo a que se refere o **caput** deste art. 6º de implantação, sem motivo justificado, ficarão sujeitas à exclusão dos benefícios fiscais e tributários e ao ressarcimento dos benefícios fiscais e tributários a elas concedidos, calculados na forma da legislação tributária em vigor, e recolhidos ao tesouro municipal.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

Seção I Da Instituição

Art. 7º. Fica instituído o Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica - FUNTEC, como fundo público especial, de natureza contábil e financeira, destinado a viabilizar a concessão de recursos financeiros de suporte à política de incentivo ao investimento em projetos de inovação vinculados, direta ou indiretamente, ao Município de Tauá, podendo seus recursos serem destinados a:

- I - investimento em projetos de inovação tecnológica e científica;
- II - cobertura das despesas relacionadas à operacionalização e gestão do fundo, vedada a aplicação em despesas de pessoal;
- III - equalizar taxas e garantir riscos de operações por linhas de financiamentos contratados junto a instituições financeiras de crédito destinadas ao fomento à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo municipal;
- IV - aplicações em fundos de investimentos que tenham por objetivo fomentar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo municipal, e;
- V - custear projetos de estruturação de soluções inovadoras visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos e a cooperação entre os setores público e privado.

Seção II Das Receitas do Fundo Municipal de Inovação Tecnológica e Científica

Art. 8º. Constituem receitas do FUNTEC:

- I - dotações próprias previstas na Lei Orçamentária Anual;
- II - transferências realizadas por fundos e instituições governamentais e não governamentais, locais, estaduais, nacionais e internacionais;
- III - doações de qualquer natureza, bem como contribuições, auxílios e legados que lhe sejam destinados;
- IV - rendimentos de aplicações financeiras;
- V - o produto de amortizações, juros, taxas, tarifas, dividendos e outros interesses resultantes da aplicação de recursos do Fundo;
- VI - recuperação de valores de avais honrados;
- VII - a participação do FUNTEC nos resultados de fundos de investimento de que tenha participação;
- VIII - receitas de incentivos fiscais que lhe sejam destinados por lei;
- IX - receitas do superávit financeiro apurado no balanço orçamentário municipal;
- X - receitas de contrapartidas de empresas que usufruam de benefícios fiscais junto ao Município de Tauá.

§ 1º. O superávit financeiro do FUNTEC apurado ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, como crédito do fundo.

§ 2º. As doações de que trata o inciso III deste art. 8º, desde que constituídas por bens móveis ou imóveis, deverão ser alienadas ou exploradas comercialmente e sua receita convertida ao patrimônio do fundo, de acordo com a deliberação do Comitê de Investimento do FUNTEC, instituído por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. O FUNTEC será constituído como unidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças.

TÍTULO II
DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO E PRODUÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I
DO INCENTIVO MUNICIPAL À INOVAÇÃO DO ECOSISTEMA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

Art. 10. O Município de Tauá adotará medidas de estímulo e incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas ao desenvolvimento do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação, atendidos as normas gerais da Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, da Lei Federal nº.13.246, de 11 de janeiro de 2016, da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de junho de 2021, da Lei Municipal 2.609, de 30 de setembro de 2021 e desta Lei Complementar.

Art. 11. Na estruturação do ecossistema de empreendedorismo e inovação, adotar-se-ão os seguintes princípios:

I - promoção de atividades científicas e tecnológicas consideradas estratégicas para o desenvolvimento integrado e em harmonia com as normas do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano – PDDU e do Plano de Desenvolvimento Econômico – PDE do Município de Tauá;

II - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

III - estímulo à atividade de inovação nas instituições científicas, tecnológicas e de inovação e nas empresas privadas, inclusive para a atração, a constituição e instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, assim como de polos tecnológicos no Município de Tauá;

IV - promoção da competitividade empresarial no mercado;

V - promoção do empreendedorismo inovador e intensivo de conhecimento, em particular da criação e desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica ou decorrentes de processos de "spin-off";

VI - promoção do desenvolvimento e a difusão de tecnologias sociais e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social;

VII - promoção da inovação visando a eficácia e a eficiência na prestação de serviços públicos;

VIII - incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

IX - incentivo à constituição de arranjos promotores de inovação visando a conformação de vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem, voltados para a geração e difusão de inovações entre agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas;

X - promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

XI - atratividade dos instrumentos de fomento, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XII - simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIII - utilização do poder de compras governamentais para o fomento à inovação;

XIV - apoio, incentivo e integração dos inventores independentes;

XV - simplificação do processo de registro, abertura de empresas e concessão de alvarás, dentre outros.

CAPÍTULO II
DA EMPRESA PÚBLICA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

Seção I
Da Constituição

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Empresa Pública Municipal, sob a forma de sociedade por ações, de capital fechado, não-dependente, por prazo indeterminado, entidade da administração municipal indireta, denominada Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá - EDTT.

Seção II Da Finalidade

Art. 13. A Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá - EDTT, tem por finalidade a exploração de atividades econômicas relacionadas aos seus objetivos sociais e as suas áreas afins, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar, como forma de oferecer suporte para a modernização e o aperfeiçoamento dos processos da gestão pública municipal, preferencialmente, através da aplicação de ferramentas e plataformas digitais e de instrumentos da inovação tecnológica.

§ 1º. A EDTT é vinculada diretamente ao Gabinete da Perfeita Municipal, tem sede e foro na Cidade de Tauá, podendo, para fins de expansão de suas atividades econômicas, estabelecer escritório em outros municípios.

§ 2º. O capital social inicial autorizado para a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 14. O Município de Tauá, integralizará o capital social da Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT, promovendo a constituição inicial de seu patrimônio através da abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), suportado por recursos obtidos pela redução do orçamento vigente, na forma da lei.

CAPÍTULO III DA VINCULAÇÃO DAS RECEITAS

Art. 15. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular as receitas provenientes de serviços e atividades municipais vinculados, naquilo que couber, para pagamento e garantia de contratos realizados com a sua EDTT ou por contrato de execução delegada, contratos de programa ou gestão associada.

Parágrafo único. Sem prejuízo de quaisquer outros mecanismos destinados a conferir estabilidade ao mecanismo de pagamento e garantia, a vinculação de que trata o **caput** deste artigo será efetivada por instrumento contratual e poderá contar com a contratação de instituição depositária e operadora dos recursos vinculados.

Seção I Da Competência

Art. 16. À Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá - EDTT, cabe:

- I - a gestão dos serviços públicos municipais autorizados por esta Lei Complementar e por seu próprio Estatuto;
- II - contribuir com a execução do Programa Municipal de Inovação, Empreendedorismo e Produção Científica e Tecnológica;
- III - aprimorar, planejar, estruturar, implementar, executar e administrar operações que visem à obtenção de recursos junto ao mercado de capitais e de criptomoedas, na forma legalmente autorizada;
- IV - auxiliar o tesouro municipal na captação de recursos financeiros por meio da contratação de operações de créditos, podendo receber, adquirir, alienar e dar em garantia os ativos, créditos, títulos e valores mobiliários da sociedade e promover a abertura ao mercado por obrigações de emissão própria;
- V - participar de outras sociedades cujo objeto social seja compatível com suas finalidades econômicas e com a função social da empresa, incluindo-se a criação de subsidiárias e controladas;
- VI - contribuir com o Poder Executivo Municipal na estruturação de projetos de concessão, delegação e de parceria público-privada, dentro outros legalmente permitidos, podendo, para esse fim, assumir obrigações ou oferecer garantias;
- VII - auxiliar o Município na atividade de conservação e manutenção de seus bens;
- VIII - administrar e explorar economicamente ativos municipais;
- IX - planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, transporte escolar, tráfego, trânsito e sistema viário, respeitadas a legislação federal e a estadual pertinentes.
- X - aprimorar, planejar, projetar, monitorar, operar, explorar e executar atividades, produtos e serviços referentes a:

- a) sistemas de gestão administrativa e operacional;
- b) sistemas de segurança comunitária e patrimonial;
- c) sistemas de tecnologia da informação e comunicação para atendimento a todas as políticas públicas municipais, mediante organização de plataformas e ferramentas aplicadas aos órgãos e entidades públicas municipais;
- d) sistemas tecnológicos para todas as áreas da empresa e de suas Subsidiárias, Controladas ou empresas a que venha participar majoritária ou minoritariamente;
- e) sistema de iluminação pública e serviços correlatos;
- f) sistemas de licenciamento, inclusive de *softwares*, sistemas operacionais e congêneres;
- g) atividades de trânsito e transporte e de monitoramento urbano;
- h) atividades de telecomunicações;
- i) atividades de efficientização energética;
- j) geração de energia, em qualquer de suas fontes renováveis, com vistas à exploração econômica e comercial;
- k) atividades de infraestrutura e saneamento ambiental, sistema de água e esgoto sanitário domiciliar, industrial e comercial;
- l) atividades de limpeza urbana e destino e tratamento de resíduos sólidos, incluindo-se a coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de resíduos sólidos, rejeitos e outros resíduos quaisquer, com vistas à exploração econômica e comercial;
- m) atividades de infraestrutura de pavimentação, construção civil, hidráulica ou elétrica, inclusive sondagens e perfurações, drenagem, obras de terraplanagem e concretagem, além da usinagem de massa asfáltica e fabricação de artefatos de cimento, concreto e construções de obras de arte e congêneres, sua venda e/ou instalação;
- n) atividades de ordenação urbana, uso e parcelamento do solo e projetos habitacionais, e;
- o) estruturação de parques e polos tecnológicos.

Seção II Das Subsidiárias ou Controladas

Art. 17. Fica autorizada a constituição de Subsidiárias Integrais ou Controladas, em forma de sociedade de economia mista, ou por sociedade de que estas venham a participar, majoritária ou minoritariamente, mediante deliberação do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá - EDTT.

Seção III Da Execução das Atividades

Art. 18. As atividades a que se referem os incisos e alíneas do art. 16 desta Lei Complementar de competência da Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá - EDTT serão executadas diretamente ou por intermédio de suas Subsidiárias ou Controladas, para cada uma das suas áreas de atuação.

Parágrafo único. A EDTT poderá negociar e comercializar serviços, produtos e insumos relacionados às suas áreas de atividade e às das Subsidiárias ou das Controladas, por ela constituídas, ou, ainda, de terceiros, na forma prevista nesta Lei Complementar, em seu Regulamento e no Estatuto Social da empresa pública.

Art. 19. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar à Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT, os serviços públicos referidos nos incisos e alíneas do art. 16 desta Lei Complementar, de acordo com a necessidade, conveniência e oportunidade, devidamente justificadas.

Seção IV **Da Dissolução da Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá**

Art. 20. A Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT somente poderá ser dissolvida por Lei Complementar, após respeitar os seguintes parâmetros:

I - plena dissolução das eventuais empresas subsidiárias, de cada área, nos termos da sua constituição, após a respectiva aprovação dos seus Conselhos de Administração;

II - quitação total de seus débitos que contenham recursos públicos, ainda que na forma de emissão de títulos públicos ou congêneres;

III - autorização pelo Conselho de Administração da EDTT.

Art. 21. A dissolução a que se refere o inciso I, do **caput** do art. 20, dar-se-á por:

I - venda da participação acionária da empresa pública ao parceiro privado;

II - dissolução integral da Subsidiária, de cada área de atuação, inclusive de segundo grau ou inferior, que contem com a participação acionária da EDTT;

III - incorporação integral da Subsidiária, de cada área de atuação, para terceiro que não figure como sócio da sociedade de economia mista.

Parágrafo único. Eventuais disputas jurídicas ou judiciais entre a Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT, suas Subsidiárias ou Controladas ou sociedade de que venham a participar, majoritariamente ou minoritariamente, serão resolvidas por arbitragem, salvo nos casos em que indisponíveis os bens e direitos em questão.

Seção V **Da Função Social**

Art. 22. A função social da Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT se dará pela realização do interesse coletivo, orientado para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública municipal, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços da EDTT;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia local, tanto quanto possível, para produção e oferta de produtos e serviços da EDTT, sempre de maneira economicamente justificada;

III - adoção de práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atuam;

IV - promoção do desenvolvimento econômico e social por meio da inovação, incentivando e fomentando projetos, empresas e "start-ups" com potencial para gerar riqueza, emprego, renda e oportunidades;

V - fomento à inovação e ao desenvolvimento de empresas de tecnologia, como bases para o desenvolvimento econômico e a geração de emprego e renda, priorizando ações no âmbito municipal, sempre de maneira economicamente justificada, e;

VI - estruturação dos serviços de iluminação pública, eficiência energética, geração de energias renováveis, infraestrutura urbana e rural, saneamento ambiental, transporte coletivo, arruamento, pavimentação, conservação e demais serviços públicos de competência municipal, com o objetivo de assegurar o bem-estar social, pela ampliação da oferta e universalização da prestação dos serviços municipais.

Art. 23. A viabilidade econômica que justifica a instituição da EDTT, tem como propósito reverter-se em benefícios sociais diretos, indiretos, quantitativos e qualitativos para impulsionar o desenvolvimento do Município de Tauá, para que este possa garantir uma melhor qualidade de vida aos seus munícipes.

Art. 24. A Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT poderá, na busca de escala e de viabilidade econômica, ampliar-se, diretamente ou por intermédio de suas Subsidiárias e Controladas, para garantir a consecução da função econômica e dos objetivos sociais para os quais foi instituída, nos termos dos instrumentos legais previstos na Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Parágrafo único. Para garantir escala e/ou viabilidade econômica, a EDTT poderá ceder suas ações ou de suas Subsidiárias e Controladas a outros entes públicos, bem como a entidades da administração indireta e consorciada de outros entes federados.

CAPÍTULO IV DAS RECEITAS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE TAUÁ

Art. 25. Constituem fontes de recursos da EDTT:

I - receitas decorrentes de:

- a)** prestação de serviços e comercialização de bens constantes de seu objeto social;
- b)** exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual ou da transferência de tecnologia;
- c)** venda de publicações, material técnico, dados e informações, emolumentos administrativos e taxas, e;
- d)** rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II - recursos decorrentes de ajustes administrativos, convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais, ou com instituições privadas de qualquer natureza, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para desenvolvimento e a execução de projetos estratégicos;

III - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

IV - recursos oriundos de fontes governamentais, não-governamentais e privadas, destinados ao fomento e incentivo à capacitação tecnológica, e;

V - recursos aportados por terceiros ou provenientes de outras fontes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A EDTT será dirigida por uma Diretoria Executiva, constituída de um Presidente e de um Diretor de Operações nomeados pela Assembleia Geral nos termos da legislação federal aplicável.

§1º. Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a Lei, com o estatuto da empresa e com as diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração.

§ 2º. O Estatuto Social da EDTT definirá a competência do Presidente e do Diretor de Operações, bem como as diretrizes para avaliação de desempenho.

§ 3º. Poderá ser instituído um Conselho de Administração, composto por de 3 (três) conselheiros, na forma prevista no Estatuto Social da EDTT.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. A EDTT terá um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros e respectivos suplentes, indicados pela Chefe do Poder Executivo Municipal, para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§1º. O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo órgão municipal de controle interno, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública municipal.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 28. A EDTT disporá de Comitê de Elegibilidade com o objetivo de auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais.

Art. 29. O Comitê de Elegibilidade será constituído por 3 (três) membros, vedada a remuneração, composto por empregados ou por conselheiros de administração, na forma da lei.

CAPÍTULO VIII DOS CONSELHEIROS E DIRETORES DA EMPRESA PÚBLICA

Seção I Dos Requisitos

Art. 30. São requisitos obrigatórios para a indicação dos cargos de Presidente, de Diretor e de Conselheiros da EDTT:

I - ser pessoa de reputação ilibada, formação acadêmica e notório conhecimento, compatível com a função para qual for indicada;

II - ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação da EDTT ou em área conexas àquela para a qual for indicado, em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da EDTT, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a chefia, direção ou assessoramento superior de, no mínimo o nível hierárquico quatro do setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador nas áreas de atuação da EDTT;

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da EDTT, e;

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 135, de 4 de junho de 2010.

§1º. Deverão ser atendidos pelos membros do Conselho de Administração, pelo Presidente e pelo Diretor da EDTT, alternadamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II e, cumulativamente, os requisitos dos incisos I e III deste art. 30.

§ 2º. O estatuto da EDTT e de suas subsidiárias poderá dispor sobre a contratação de seguro de responsabilidade civil pelos administradores.

§ 3º. É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva da EDTT:

I - de representante do órgão regulador ao qual a EDTT está sujeita, de Secretário Municipal, de titular de cargo ou função sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública, de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato parlamentar, ainda que licenciado do cargo;

II - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político ou em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

III - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IV - de pessoa que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a pessoa político-administrativa controladora da EDTT em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação;

V - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade.

§ 4º. A vedação prevista no inciso I do § 3º estende-se também aos parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas nele mencionadas.

§ 5º. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais temas relacionados às atividades da EDTT.

Seção II Da Competência dos Órgãos da Empresa Pública

Art. 31. O Estatuto Social da EDTT definirá a competência do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Elegibilidade, bem como as hipóteses de destituição e substituição de seus respectivos integrantes.

Seção III Do Regime Jurídico e de Pessoal

Art. 32. A Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT sujeitar-se-á ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aplicando a esta o regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, na forma das respectivas legislações de regência.

Art. 33. A contratação para emprego efetivo no quadro de pessoal da Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT, far-se-á através de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º. Para fins de sua implantação, em face da necessidade temporária por excepcional interesse público, poderá a EDTT realizar, à critério do Conselho de Administração, contratação de pessoal por tempo determinado, observadas as normas da legislação municipal aplicável.

§ 2º. O prazo de contratação temporária não poderá ser superior aos prazos previstos na legislação municipal, salvo quanto às exceções estabelecidas em lei específica.

§ 3º. A Empresa de Desenvolvimento Tecnológico de Tauá – EDTT poderá celebrar convênios de cooperação técnica com órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, com o objetivo de permitir que estes possam disponibilizar servidores para viabilizar as atividades técnicas e administrativas indispensáveis ao seu funcionamento.

Seção IV Das Contratações de Obras e Serviços Públicos

Art. 34. A contratação de obras, serviços, compras e alienações será precedida de procedimento licitatório, na forma da lei.

Art. 35. Não dependerá de procedimento licitatório, na forma da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016:

I - a comercialização, prestação ou execução, de forma direta de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais, e;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

TÍTULO III DO APOIO MUNICIPAL AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

CAPÍTULO I DAS EXPRESSÕES E DEFINIÇÕES

Art. 36. Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se:

I - ecossistema de empreendedorismo e inovação: ambiente resultante da articulação estratégica das atividades de instituições públicas e privadas que atuam direta ou indiretamente na geração e difusão de inovações para o dinamismo econômico e social e para o desenvolvimento sustentável do Município de Tauá;

II - arranjos promotores de inovação: aglomerado de agentes econômicos, políticos e sociais que operam em atividades econômicas correlatas e apresentam vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem voltados para a geração e difusão de inovações;

III - criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

IV - incubadora de empresas: organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de empresas que tenham como diferencial a realização de atividades voltadas à inovação;

V - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

VI - instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as normas da legislação brasileira, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

VII - inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

VIII - parque tecnológico: complexo planejado de desenvolvimento empresarial e tecnológico, promotor da cultura de inovação, da competitividade comercial e industrial, da capacitação empresarial e da promoção de sinergias em atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, entre empresas e uma ou mais instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT), com ou sem vínculo entre si;

IX - polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de nuno, micro, pequenas e médias empresas com áreas de atividade econômica correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

X - extensão tecnológica: atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização à sociedade e ao mercado;

XI - bônus tecnológico: subvenção a nunoempresas, microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos estabelecido em Regulamento;

XII - startup - empresa nascente de base tecnológica: empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, tendo por características:

- a) a estruturação empresarial;
- b) a não consolidação de posição no mercado;
- c) a inserção ou não em incubadoras;
- d) a busca de oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado;

XIII - empresas decorrentes de processo de **Spin-off (Spin-off companies)**: espécie de empresas de base tecnológica criadas por indivíduos egressos de ICT ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de criação de empreendimentos inovadores.

CAPÍTULO II **DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO**

Seção I **Das Alianças Estratégicas e dos Projetos de Cooperação**

Art. 37. O Poder Executivo Municipal, através dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação, envolvendo os componentes do Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação do Município de Tauá, voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

§ 1º. O apoio previsto no **caput** deste art. 37, poderá contemplar:

- a) arranjos de inovação tecnológicas;
- b) redes e projetos nacionais ou internacionais de pesquisa tecnológica;
- c) ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação;
- d) criação e implantação de incubadoras, polos e parques tecnológicos;
- e) formação e a capacitação tecnológica de recursos humanos.

§ 2º. O apoio a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação a que se refere o § 1º deste art. 37, tem como objetivo estimular, incentivar e fomentar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs).

§ 3º. As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

Seção II **Do Suporte Operacional às Empresas e Instituições Tecnológicas**

Art. 38. A administração pública municipal poderá oferecer suporte operacional às empresas e ICTs, para consolidação de ambientes promotores da inovação, por meio de:

- I - cessão de uso de imóveis para a instalação de empresas, ICTs e entidades com ou sem fins lucrativos;
- II – participação da criação e da governança das entidades gestoras de polos e parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Parágrafo único. Às entidades referidas no inciso I do **caput** deste art. 38, exigir-se-á que tenham como missão institucional a gestão de parques, polos tecnológicos e incubadoras de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não, na forma estabelecida em Regulamento.

Seção III **Dos Centros de Pesquisa e Desenvolvimento**

Art. 39. O Poder Executivo Municipal estimulará a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas, promovendo sua interação com ICTs e empresas locais, assegurando-os o acesso aos instrumentos de fomento, com o objetivo de fortalecer e adensar o processo de inovação.

Seção IV **Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Art. 40. A administração municipal manterá programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, nos termos preconizados pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Geral da Micro e Pequena Empresa).

Seção V **Da Participação do Município de Tauá no Capital Social de Empresas**

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, a forma de participação minoritária do Município de Tauá no capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Tecnológico – PDTI, elaborado de acordo com as normas da Lei Municipal nº 2.649, de 08 de fevereiro de 2022.

§ 1º. A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º. A administração municipal poderá condicionar a sua participação societária através de aporte de capital, com expressa previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º. A alienação dos ativos da participação societária para os fins a que se refere o **caput** deste art. 41, dispensa, nos termos da legislação federal vigente, a realização de licitação, salvo em casos de alienação do controle societário quando dependerá de prévia autorização legislativa e de cumprimento de todos os termos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

§ 4º. Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º. O estatuto ou contrato social das empresas em que o Município de Tauá tenha participação societária, poderá conferir poderes especiais às ações ou quotas adquiridas pelo ente local ou por suas entidades da administração indireta, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar, devendo, quando se tratar de sociedades limitadas, o contrato social prever a aplicação supletiva das regras da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e legislação suplementar.

§ 6º. A participação minoritária dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Município de Tauá e de suas entidades.

Seção VI **Dos Recursos para Projetos de Pesquisa, Desenvolvimento, Inovação e Transferência de Tecnologias**

Art. 42. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento, inovação e de transferência de tecnologia pelas instituições científicas, tecnológicas e de inovação (ICTs), entre as ICTs e empresas ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, mediante termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado, na forma da lei.

§ 1º. A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho pelo órgão ou entidade municipal concedente.

§ 2º. A celebração dos ajustes administrativos a que se refere o **caput** e o § 1º deste art. 42 e a prestação de contas dos recursos recebidos, serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos estabelecidos em Regulamento.

§ 3º. A vigência dos ajustes administrativos jurídicos realizados para atendimento das hipóteses previstas no **caput** deste art. 42, deverá ser suficiente à plena realização de seu objeto, admitida a prorrogação, mediante aditivo de prazo, desde que devidamente justificada, mediante ajuste no plano de trabalho.

§ 4º. Do valor total aprovado e liberado para os projetos, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, nos termos previstos em Regulamento.

CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Seção I

Do Incentivo a Pesquisa e ao Desenvolvimento de Produtos Inovadores

Art. 43. O Município de Tauá promoverá e incentivará a pesquisa e ao desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas privadas e em ICT's, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades do Plano Municipal de Desenvolvimento Tecnológico - PDTI.

Parágrafo único. A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação de projeto pelo órgão ou entidade concedente.

Seção II

Dos Instrumentos Legais de Estímulo à Inovação

Art. 44. São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando legalmente aplicáveis, dentre outros, os seguintes:

I – a subvenção econômica;

II – o financiamento;

III – a participação societária;

IV – o bônus tecnológico;

V – a encomenda tecnológica;

VI – os incentivos fiscais;

VII – a concessão de bolsas;

VIII – o uso do poder de compra governamental;

IX – os fundos de investimentos;

X – os fundos de participação;

XI – os títulos financeiros, incentivados ou não; e

XII – a previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 1º. A concessão da subvenção econômica prevista no inciso I, do **caput** deste art. 44, implica, compulsoriamente, na assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos administrativos adotados.

§ 2º. A concessão de bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo a que se refere o inciso VII, do **caput** deste art. 44, serão destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Seção III

Dos Meios de Fomento à Inovação

Art. 45. Os meios de fomento a que se referem os artigos 43 e 44, das Seções I e II deste Capítulo III, poderão ser ampliadas iniciativas e ações que assegurem:

I - apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II - constituição de parcerias estratégicas e desenvolvimento de projetos de cooperação entre ICTs e empresas e entre empresas, em atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos, serviços e processos inovadores;

III - criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV - implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V - adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas nacionais e internacionais;

VI - utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII - cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII - internacionalização de empresas locais por meio da inovação tecnológica;

IX - indução da inovação por meio de compras públicas corporativas;

X - utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI - previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XII - implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

Parágrafo único. É lícito a utilização simultânea de mais de um instrumento de estímulo à inovação para assegurar efetividade aos programas de inovação.

CAPÍTULO IV DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE INSTITUTOS OU EMPRESAS TECNOLÓGICAS

Seção I Das Contratações Diretas

Art. 46. Os órgãos da administração direta e as entidades da administração municipal indireta, poderão, observado o disposto no inciso IV do art. 27 da Lei Federal nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004, e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010 e pela Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, contratar diretamente ICTs, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, que tenha como objeto matéria de interesse público municipal.

§ 1º. O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do **caput** deste art. 46, poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, nos termos definidos em Regulamento.

§ 2º. Para os fins a que se refere § 1º deste art. 46, a administração municipal poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou

II - executar partes de um mesmo objeto.

Seção II

Das Normas Municipais de Regulação e Licenciamento

Art. 47. As normas públicas de regulação, revisão, aprovação, autorização e licenciamento da vigilância sanitária, ambiental e de importação de bens e segurança, dentre outros, serão definidas em Regulamento do Poder Executivo Municipal, adotando-se procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I - a realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do **caput**;

II - a obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades referidas no inciso I deste art. 47, e;

III - a fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades previstas no inciso I deste art. 47.

§ 1º. Aplicam-se ao procedimento de contratação, as regras legais aplicáveis ao órgão ou entidade pública contratante.

§ 2º. Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em Regulamento, observadas às normas legais de regência.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 48. Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela administração pública municipal, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

Parágrafo único. O inventor independente deverá comprometer-se, formalmente, a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela administração municipal, mediante instrumento jurídico próprio e específico.

Art. 49. O apoio do Poder Público Municipal ao inventor independente que comprove o depósito de patente de sua criação, dar-se-á, dentre outras formas, através de:

I - análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação;

III - assistência para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção, e;

IV - orientação para transferência de tecnologia para empresas já constituídas.

TÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS E NO CONTROLE SOCIAL

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Seção I

Da Finalidade e Composição

Art. 50. Fica instituído o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI, como órgão superior de consulta, de natureza deliberativa, consultiva e propositiva, composto por:

I - 5 (cinco) membros representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 4 (quatro) nomeados por ato da Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os integrantes de órgãos e entidades municipais, podendo ser substituídos a qualquer tempo;

b) 1 (um) Vereador representando o Poder Legislativo Municipal.

II - 12 (doze) representantes do setor econômico do Município de Tauá das seguintes entidades:

a) Associação Comercial e Empresarial de Tauá - ACET;

b) Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

c) Sindicato Rural - SRT;

d) Associação Comunitária dos Pequenos Negócios - ASCONT;

e) Associação dos Permissionários do Mercado Público – ASPET;

f) Associação dos Criadores de Ovinos e Caprinos dos Inhamuns – ASCOCI;

g) Colônia de Pescadores Z43;

h) Associação dos Apicultores - APMUT;

i) Associação dos Artesãos;

j) Federação das Organizações Sociais do Município de Tauá - FOSMUT;

k) Sindicato dos Trabalhadores Rurais – STT;

l) Sindicato da Agricultura Familiar dos Inhamuns – SINTRAF.

III - 5 (cinco) representantes das seguintes Instituições de Ensino Superior com atuação em Tauá:

a) Universidade Estadual do Ceará – UECE;

b) Instituto Federal do Ceará – IFCE;

c) Universidade Aberta do Brasil - UAB;

d) Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR;

e) Centro Educacional IDETE.

§ 1º. As entidades a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste art. 50 e suas respectivas alíneas, indicarão um membro titular e um suplente à Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante ofício, para a devida nomeação no CMCTI.

§ 2º. As indicações para composição do CMCTI deverão, tanto quanto possível, primar pelo conhecimento e pela competência técnica dos indicados nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

§ 3º. A Secretaria Executiva, com a finalidade de mobilizar, articular e dar suporte às atividades do CMCTI será exercida por um representante do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os membros do CMCTI serão nomeados para mandatos de 2 (dois) anos, permitidas até duas reconduções.

Seção II Das Atribuições

Art. 51. Compete ao Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI:

I - estudar, formular e propor princípios, diretrizes, políticas, estratégias e ações para promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação, doravante denominada Política e contribuir para estruturar o Ecossistema de Empreendedorismo e Inovação de Tauá, em harmonia com demais Políticas de Desenvolvimento Urbano e Rural;

II - acompanhar a implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, especialmente o empreendedorismo inovador intensivo de conhecimento, e recomendar as providências necessárias ao alcance de seus objetivos;

III - representar e promover os interesses comuns de seus membros junto aos órgãos municipais, regionais, estaduais e federais, para cumprimento de suas finalidades;

IV - elaborar e sugerir ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos;

V - sugerir a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação dos resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos;

VI – opinar, obrigatoriamente, em processos que envolvam a estruturação ou alteração do conjunto de incentivos voltados para o desenvolvimento econômico de base tecnológica e inovação;

VII - sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação de mecanismos de articulação entre os programas e os recursos estaduais e federais que tenham impacto sobre a Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII - promover, quando necessário, a realização de encontros, seminários, simpósios e feiras sobre temas de sua agenda, bem como estudos sobre a definição de convênios e parcerias necessárias ao cumprimento da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX - manter e divulgar uma agenda anual de seus eventos, dar publicidade e divulgar seus trabalhos e resultados, e;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

§ 1º. A participação no CMCTI não será remunerada, considerando-se função de relevante interesse público municipal, sendo formalmente reconhecida por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Regimento Interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI.

Seção III Dos Comitês Técnicos

Art. 52. O Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI poderá contar com o assessoramento de Comitês Técnicos, instituídos de deliberação específica, como instância acessória, se identificada a necessidade.

§ 1º. A organização, composição, implementação e funcionamento dos Comitês Técnicos será estabelecida no Regimento Interno do CMCTI, sendo obrigatória a implementação de pelo menos um Comitê Técnico permanente com a participação, dentre outros de representações das seguintes instituições:

I - SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequena Empresas – SEBRAE;

II - OAB - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção-Ceará, Subseção de Tauá;

III - CRA - Conselho Regional de Administração - Seção-Tauá, e;

IV - CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - Seção-Tauá.

§ 2º. As indicações a que se referem os incisos I, II, III e IV do § 1º deste art. 52, deverão recair em representantes com conhecimento acadêmico e notória experiência na área correlata a inovação.

§ 3º. Poderão ser convidados a participar dos Comitês Técnicos pessoas da sociedade civil com base na notória experiência em determinada área de interesse, com direito à voz, mas sem direito a voto.

§ 4º. A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, vedada a remuneração pelo ao seu exercício, que será considerado função de relevante interesse público municipal, sendo formalmente reconhecida por Ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção IV Das Finalidades dos Comitês Técnicos

Art. 53. Os Comitês Técnicos têm, dentre outras, as seguintes finalidades:

I - aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões e encaminhamentos do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI;

II - ampliar a participação institucional e social na formulação, acompanhamento e implementação da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, e;

III – estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

Parágrafo único. A coordenação de cada um dos Comitês Técnicos ficará sob a responsabilidade de um membro do CMCTI, designado pelo colegiado, nos termos estabelecidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Deverão ser observadas como diretrizes gerais de aplicação desta Lei Complementar, o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às nunos, micro e pequenas empresas e a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.

Art. 55. Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal às instituições, empresas e pessoas, como estímulo e incentivo à inovação científica e tecnológica, na forma do art. 44, da Seção II, do Capítulo III, do Título III desta Lei Complementar, deverão adotar formas simplificadas e uniformizadas, garantindo a governança e a transparência das informações para fins de controle social.

Parágrafo único. As prestações de contas de que trata o **caput** deste art. 55, serão realizadas na forma da legislação de regência, submetendo-as, obrigatoriamente, aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 56. A Chefe do Poder Executivo Municipal editará, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, o Regulamento a que faz referência esta Lei Complementar, estabelecendo as normas complementares que se fizerem necessárias à aplicação deste diploma legal.

Art. 57. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 24 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

LEI MUNICIPAL Nº 2671, DE 24 DE MAIO DE 2022.

Institui o Programa de Eficientização Energética do Município de Tauá e dá outras providencias.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO PROGRAMA DE EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Seção I
Da Finalidade e dos Benefícios**

Art. 1º. Esta lei institui o Programa de Eficientização Energética do Município de Tauá – PMET, com a finalidade de garantir aos consumidores de energia elétrica, públicos e privados, a definição de uma política energética que adote como princípio a consciência socioambiental e que se viabilize através da economia financeira e da autossustentabilidade, por meio do uso adequado de lâmpadas e luminárias apropriadas e de energias produzidas pelas fontes renováveis referidas neste diploma legal.

**Seção II
Da Aplicação no Consumo Público de Energia Elétrica**

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal deverá viabilizar recursos orçamentários e financeiros oriundos de ajustes federativos com a União e o Estado, de linhas de financiamento interno ou externo, diretamente do tesouro municipal ou de investimento privado, para estruturar a implantação de fontes de energias renováveis, disponíveis a atender aos seguintes consumos públicos de energia elétrica:

- I** - iluminação pública de avenidas, ruas, vias e logradouros públicos;
- II** - edifícios, equipamentos e demais imóveis integrantes do patrimônio público municipal;
- III** - imóveis de terceiros utilizados por órgãos e entidades municipais, mediante contrato de locação ou termo de cessão, e;
- IV** – imóveis públicos municipais utilizados por terceiros, mediante contratos de concessão ou termos de permissão e autorização.

Parágrafo único. Os imóveis de particulares locados aos órgãos e entidades municipais somente poderão receber investimentos públicos diretamente em sua estrutura física, se estes forem compensados no custo de locação.

**Seção III
Do Uso e dos Benefícios da Iluminação LED**

Art. 3º. Os órgãos, entidades municipais e as instituições sociais cujas atividades sejam financiadas ou apoiadas por recursos públicos municipais, através de parcerias públicas sociais, devem apresentar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos um plano de substituição de lâmpadas e luminárias convencionais por LED (Diodo Emissor de Luz), assegurando os seguintes benefícios, comparados às tecnologias tradicionais:

- I** - eficiência energética: produção de mais luz (lúmens) por **watt** consumido;
- II** - economia financeira: promoção de economia de custos com energia superior a, no mínimo, 30% (trinta por cento) no valor de consumo;
- III** – economia de custos: resultado da redução da demanda de energia, da proteção contra elevação de preços das operadoras, e do menor custo de manutenção e de inspeção;

IV - controlabilidade: ajuste dinâmico (dimerização) sobre o espectro de cor da luz, intensidade e direção nos projetos e sistemas de iluminação;

V - segurança: maior e mais intensa claridade com visibilidade superior nos ambientes e redução da poluição visual.;

VI – tempo de vida útil: tecnologia com durabilidade superior em 50% (cinquenta por cento) sobre os demais sistemas;

VII - agregação de funcionalidades e serviços, a partir da comunicação e sensoriamento do ambiente, e;

VIII – exclusão de emissão de substâncias tóxicas, tais como, dentre outras, vapor de mercúrio, chumbo, gás, fósforo e carbono.

§ 1º. Para os fins de que cuida o **caput** deste artigo, serão, obrigatoriamente, celebrados termos de compromisso entre a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos e as instituições e organizações da sociedade civil que mantenham relação institucional com o Município de Tauá, através dos instrumentos legais de que trata a Lei Municipal nº 2.579, de março de 2021, que instituiu o Programa Municipal de Parceria Pública Social.

§ 2º. A recusa no atendimento a norma estabelecida no **caput** deste art. 3º, sujeitará a instituição à infração legal, sujeitando-a as penalidades previstas no instrumento legal firmado com o Poder Executivo Municipal.

TÍTULO II DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

CAPÍTULO I DAS FONTES GERADORAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Art. 4º. O Programa Municipal de Eficientização Energética do Município de Tauá – PMET tem por finalidade assegurar a utilização, tanto quanto possível, de sistema de geração de energias renováveis através fontes geradoras a serem implantadas e disponibilizadas para atender os serviços a que se refere o art. 1º, do Título I, do Capítulo I, da Seção I desta Lei, através do uso prioritário de energias derivadas de:

I - fonte solar;

II - eólica, e;

III - bioenergia.

CAPÍTULO II DA ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA

Seção I Definição

Art. 5º. Considera-se energia solar fotovoltaica, a energia luminosa produzida pela luz do sol convertida em energia elétrica, que pode ser utilizada como energia alternativa e sustentável através dos chamados sistemas fotovoltaicos para geração de eletricidade.

Seção II Do Uso e dos Benefícios da Energia Solar

Art. 6º. A energia solar fotovoltaica poderá ser utilizada para dar suporte a todos os usos de energia elétrica, assegurando, dentre outros, os seguintes benefícios:

I - sustentabilidade ambiental: por ser uma fonte limpa, renovável, silenciosa, inesgotável e não originar resíduos tóxicos, reduz os impactos ambientais como a poluição do ar, da água e a necessidade de uso de recursos finitos, colaborando para redução de poluentes na atmosfera;

II - tempo de vida útil: pode ser utilizada de forma contínua por mais de 25 (vinte e cinco) anos;

III - valorização do imóvel: melhor custo-benefício de manutenção e custeio;

IV - economia financeira: promoção de economia de custos com energia de até 95 % (noventa e cinco por cento) no valor de consumo;

V - utilização: pode ser utilizada em áreas com ou sem rede de distribuição de energia elétrica;

VI - economia de custos operacionais: fácil de instalar e com pequeno custo de operação, manutenção e assistência técnica;

VII - exclusão de tarifas: não incidência de custo de bandeiras tarifárias ou de reajustes elevação de preços da energia elétrica aplicados pelas distribuidoras;

VIII - viabilidade do investimento: economia livre e constante após 05 (cinco) anos de amortização do sistema.

Parágrafo único. A geração de energia solar poderá ser certificada por meio de selos de certificação de produção de energia sustentável, para os fins a que se refere o inciso I, deste artigo.

Seção III Das Modalidades de Fontes Solares Geradoras

Art. 7º. De acordo com a Resolução Normativa nº 687/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, são modalidades de geração de energia por captação de raios solares através de painéis fotovoltaicos:

I - a geração própria: é a produção de energia gerada por coletores térmicos implantados nos tetos dos próprios imóveis e equipamentos consumidores, públicos ou particulares;

II - a microgeração distribuída: é a produção de energia gerada por central geradora com potência instalada de até 75 quilowatts (KW);

III – minigeração distribuída: é a produção de energia gerada por central geradora com potência instalada acima de 75 quilowatts (kW) e menor ou igual a 5 megawatts (MW);

IV – geração compartilhada: quando diversos interessados se unem em consórcio, cooperativa ou condomínio e instalam uma central de micro ou minigeração distribuída, utilizando a energia gerada para redução das faturas de seus participantes, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam na mesma área de concessão ou permissão dos serviços de distribuição de energia elétrica.

§ 1º. O sistema fotovoltaico pode converter a energia da luz solar diretamente em eletricidade, sendo coletada e processada por dispositivos controladores e inversores, podendo ser consumida diretamente ou armazenada em baterias.

§ 2º. A energia solar fotovoltaica pode ser usada em locais sem oferta de rede elétrica ou para a complementação energética, no caso de utilização em ambientes já atendidos por eletricidade.

§ 3º. A microgeração e a minigeração distribuída a que se referem os incisos II e III do art. 7º, deverão, obrigatoriamente, estar conectadas à rede de distribuição elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.

§ 4º. Quando a quantidade de energia gerada em determinado mês for superior à energia consumida naquele período, o consumidor fica com os créditos para serem utilizados para diminuir a fatura dos meses seguintes, tendo um prazo de validade de compensação dos créditos excedentes de 60 (sessenta) meses para sua utilização.

§ 5º. Os créditos decorrentes da geração de energia a maior também podem ser usados como autoconsumo remoto, sendo abatidos no consumo de outras unidades consumidoras do mesmo titular, desde que situadas na área de atendimento da mesma distribuidora.

Seção IV Dos Modos de Consumo

Art. 8º. A energia decorrente do aproveitamento dos raios solares é convertida em eletricidade por meio de painéis fotovoltaicos, através da geração em corrente contínua (CC) e de sua conversão para corrente alternada (CA), pela utilização de inversor, para ser consumida pelos usuários, através dos seguintes modos:

I - sistema conectado à rede de distribuição: operado via sistema **grid tie**, que é o tipo de inversor solar utilizado em sistemas fotovoltaicos sem baterias, conectados diretamente ao sistema de distribuição, operando em paralelo com a rede elétrica;

II - sistema armazenado em baterias: operado via sistema **off-grid**, mediante armazenamento em baterias, através de sistema fotovoltaico composto por placas solares, controladores de cargas e inversores, sem conexão com a rede de distribuição elétrica.

§ 1º. No sistema conectado a que se refere o inciso I, do art. 8º, o consumidor continua sendo alimentado pela rede pública de distribuição de energia elétrica, mesmo nos momentos em que não há geração solar, como nos períodos noturnos, chuvosos ou nublados.

§ 2º. Se a geração da fonte solar for maior que o consumo, o excedente de energia é injetado na rede elétrica e registrado por um medidor bidirecional, gerando ao produtor solar direito de recebimento de créditos de energia elétrica.

§ 3º. No sistema de energia solar armazenada a que se refere o inciso II, do art. 8º, utiliza-se do sistema **off-grid** (sistema autônomo) autossustentável, sem conexão com a rede de distribuição elétrica, em que o excesso de produção de energia solar é armazenado em baterias para ser utilizada quando não houver geração.

§ 4º. O sistema autônomo referido no § 3º deste artigo utiliza a energia solar de forma direta nas atividades de iluminação, eletrificação, bombeamento de água e, dentre outros, abastecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

CAPÍTULO III DA ENERGIA ÉOLICA

Seção I Definição

Art. 9º. A energia eólica é um tipo de energia produzida através da energia cinética dos ventos (massas de ar em movimento) e do aquecimento eletromagnético do sol (energia solar), que juntos movimentam as pás de captadores e ativam aerogeradores (turbinas), transformando a energia mecânica em energia elétrica.

Seção II Do Uso e dos Benefícios da Energia Eólica

Art. 10. A energia eólica poderá ser utilizada para dar suporte a todos os usos de energia elétrica, assegurando, dentre outros, os seguintes benefícios:

I - sustentabilidade ambiental: por ser uma fonte limpa, renovável e inesgotável e não originar resíduos tóxicos, reduz os impactos ambientais como a poluição do ar, da água e a necessidade de uso de recursos finitos, colaborando para redução de poluentes na atmosfera;

II - tempo de vida útil: pode ser utilizada de forma contínua por até 20 (vinte) anos;

III - valorização do imóvel: melhor custo-benefício de manutenção e custeio;

IV - economia financeira: promoção de economia de custos com energia de até 90 % (noventa por cento) no valor de consumo;

V - utilização: pode ser utilizada em áreas com ou sem rede de distribuição de energia elétrica;

VI - economia de custos operacionais: fácil de instalar e com pequeno custo de instalação, operação, manutenção e assistência técnica;

VII - exclusão de tarifas: não incidência de custo de bandeiras tarifárias ou de reajustes elevação de preços da energia elétrica aplicados pela distribuidora;

VIII - viabilidade do investimento: economia livre e constante após 03 (três) anos de amortização do sistema.

Parágrafo único. A geração de energia eólica poderá ser certificada por meio de selos de certificação de produção de energia sustentável, para os fins a que se refere o inciso I, deste artigo.

Seção III

Das Modalidades de Fontes Eólicas Geradoras

Art. 11. De acordo com a Resolução Normativa nº 687/2015 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, são modalidades de geração de energia por captação dos ventos:

I - a geração própria: é a produção de energia gerada por pequenos sistema domiciliares, comerciais, industrias e similares, implantados na área dos próprios imóveis e equipamentos consumidores, públicos ou particulares;

II - a microgeração distribuída: é a produção de energia gerada por central geradora com potência instalada de até 75 quilowatts (KW);

III – minigeração distribuída: é a produção de energia gerada por central geradora com potência instalada acima de 75 quilowatts (kW) e menor ou igual a 5 megawatts (MW);

IV – geração compartilhada: quando diversos interessados se unem em consórcio, cooperativa ou condomínio e instalam uma central de micro ou minigeração distribuída, utilizando a energia gerada para redução das faturas de seus participantes, pessoas físicas ou jurídicas, que estejam na mesma área de concessão ou permissão dos serviços de distribuição de energia elétrica.

§ 1º. O sistema eólico pode converter a energia dos ventos diretamente em eletricidade, sendo coletada e processada por dispositivos controladores e inversores, podendo ser consumida diretamente ou armazenada em baterias.

§ 2º. A energia eólica pode ser usada em locais sem oferta de rede elétrica ou para a complementação energética, no caso de utilização em ambientes já atendidos por eletricidade.

§ 3º. A microgeração e a minigeração distribuída a que se referem os incisos II e III do art. 11, deverão, obrigatoriamente, estar conectadas à rede de distribuição elétrica por meio de instalações de unidades consumidoras.

§ 4º. Quando a quantidade de energia gerada em determinado mês for superior à energia consumida naquele período, o consumidor fica com os créditos para serem utilizados para diminuir a fatura dos meses seguintes, tendo um prazo de validade de compensação dos créditos excedentes de 60 (sessenta) meses para sua utilização.

§ 5º. Os créditos decorrentes da geração de energia a maior também podem ser usados como autoconsumo remoto, sendo abatidos no consumo de outras unidades consumidoras do mesmo titular, desde que situadas na área de atendimento da mesma distribuidora.

Seção IV

Da Classificação e da Capacidade dos Aero geradores Eólicos

Art. 12. Os aero geradores eólicos são classificados quando a capacidade de geração de potência em:

I - pequeno porte: geração de até 20 KW (vinte quilowatts) de energia;

II – médio porte: geração entre 20 KW (vinte quilowatts) e 250 KW (duzentos e cinquenta quilowatts) de energia, e;

III – grande porte: geração superior a 250 KW (duzentos e cinquenta quilowatts) de energia.

Seção V

Dos Modos de Consumo

Art. 13. A energia decorrente do aproveitamento dos ventos poderá ser consumida pelos usuários, através dos seguintes dos modos:

I - sistema conectado à rede de distribuição: projetos ligados à rede de transmissão de energia elétrica e que podem enviar a energia eólica para centros de consumo distantes, e;

II - sistema isolado: instalações que não estão conectadas à rede elétrica e produzem energia para atender à demanda local, armazenado em baterias.

§ 1º. No sistema conectado a que se refere o inciso I, do art. 13, o consumidor continua sendo alimentado pela rede pública de distribuição de energia elétrica, mesmo nos momentos em que não há geração de energia eólica pela insuficiência de ventos.

§ 2º. Se a geração da fonte eólica for maior que o consumo, o excedente de energia é injetado na rede elétrica e registrado por um medidor bidirecional, gerando ao produtor da energia direito de recebimento de créditos de energia elétrica.

§ 3º. O modo de energia eólica armazenada a que se refere o inciso II, do art. 13, utiliza-se do sistema **off-grid** (sistema autônomo) autossustentável, sem conexão com a rede de distribuição elétrica, em que o excesso de produção de energia é armazenado em baterias para ser utilizada quando não houver geração.

§ 4º. O sistema autônomo referido no § 3º deste artigo utiliza a energia eólica de forma direta nas atividades de iluminação, eletrificação, bombeamento de água e, dentre outros, abastecimento de eletrodomésticos e eletroeletrônicos.

CAPÍTULO IV DA BIOENERGIA

Seção I Definição

Art. 14. Bioenergia é a energia produzida por meio da biomassa, através da utilização de matérias orgânicas, a partir do lixo resultante da decomposição de resíduos de origem vegetal ou animal para a geração de energia elétrica ou produção de biocombustíveis.

Parágrafo único. Biomassa é o nome dado à massa biológica utilizada como fonte base da produção de energia.

Seção II Das Classes de Biomassa

Art. 15. São classes da biomassa:

I - biomassa sólida: produtos e resíduos agrícolas, florestais e resíduos biodegradáveis industriais, comerciais e domésticos;

II - biomassa líquida: proveniente das culturas agrícolas oleaginosas de natureza energética;

III - biomassa gasosa: provenientes dos efluentes agropecuários, industriais, comerciais e urbanos.

Seção III Das Fontes de Biomassa

Art. 16. As fontes de biomassa são oriundas de:

I - vegetais lenhosos: utilização de madeira de diversas espécies vegetais, tais como plantas que funcionam como tecido de suporte com caules de características perenes, localizadas acima da superfície do solo;

II - vegetais não-lenhosos: emprego de partes de vegetais, como folhas, sementes e raízes, classificados como sacarídeos, celulósicos, amiláceos e aquáticos, de acordo com sua principal substância de armazenamento de energia;

III - resíduos orgânicos: aproveitamento de resíduos de origem doméstica, comercial e industrial, constituídos por restos de animais ou vegetais descartados das atividades humanas, e;

IV - biofluidos: uso de diferentes óleos vegetais.

§ 1º. Consideram-se fontes lenhosas, de acordo com o inciso I deste art. 16, as madeiras produzidas, dentre outras, por supressão vegetal em áreas de plantio, por utilização de restos de cortes de árvores (poda) e por plantação especificamente destinada a geração de energia, assegurada a utilização de métodos sustentáveis para sua utilização.

§ 2º. Consideram-se fontes não-lenhosas, de acordo com o inciso II deste art. 16, dentre outras, as folhagens, cereais, bagaço de cana-de-açúcar, serragem, vegetais e frutas.

§ 3º. Consideram-se fontes de resíduos orgânicos, de acordo com o inciso III deste art. 16, dentre outros, os resíduos e efluentes domésticos, industriais, comerciais e excrementos de lixo alimentar (restos de alimentos).

§ 4º. Consideram-se fontes de biofluidos, de acordo com o inciso IV deste art. 16, os vegetais oleaginosos que possuem óleos e gorduras, tais como, mamona e girassol, dentre outros.

Seção IV **Produtos Derivados da Biomassa**

Art. 17. São produtos derivados da biomassa:

- I - energia elétrica;
- II - biodiesel;
- III - bioetanol;
- IV - biogás;
- V - metanol,
- VI - biometano;
- VII - bio-óleo;
- VIII - óleos vegetais, e;
- IX - carvão.

Seção V **Dos Benefícios da Biomassa**

Art. 18. A biomassa utilizada para a geração de bioenergia assegura, dentre outros, os seguintes benefícios:

- I - sustentabilidade ambiental: por ser uma fonte limpa, renovável e inesgotável e originar poucos poluentes comparado ao fontes de combustíveis fósseis, reduzindo os impactos ambientais, colaborando para redução de poluentes na atmosfera;
- II - tempo de vida útil: ilimitado;
- III - valorização do imóvel: melhor custo-benefício de manutenção e custeio;
- IV - economia financeira: promoção de economia de custos com energia de até 90 % (noventa) no valor de consumo;
- V - utilização: pode ser utilizada em áreas com ou sem rede de distribuição de energia elétrica;
- VI - economia de custos operacionais: fácil de instalar e com pequeno custo de instalação, operação, manutenção e assistência técnica;
- VII - exclusão de tarifas: não incidência de custo de bandeiras tarifárias ou de reajustes elevação de preços da energia elétrica aplicados pela distribuidora;
- VIII - viabilidade do investimento: economia livre e constante após 03 (três) anos de amortização do sistema.

Parágrafo único. A geração da bioenergia poderá ser certificada por meio de selos de certificação de produção de energia sustentável, para os fins a que se refere o inciso I, deste artigo.

TÍTULO III **DO SUPORTE AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CAPÍTULO I **DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 19. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP, instituída pela Lei Municipal nº. 1.423, de 30 de novembro de 2006, destina-se ao custeio das despesas de manutenção, operação, administração e de investimento na expansão, melhoria e modernização dos serviços de energia elétrica do parque de iluminação pública urbano e rural do Município de Tauá.

Seção II Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 20. A Contribuição de Iluminação Pública – CIP tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço de iluminação pública em avenidas, ruas, praças, parques e demais logradouros públicos municipais, recaindo sobre as unidades imobiliárias autônomas com título de propriedade, domínio útil ou posse, a qualquer título, de imóveis edificados ou não edificados, residenciais e não residenciais, situados na área territorial do Município de Tauá.

§ 1º. São consideradas unidades imobiliárias autônomas residenciais, as edificações destinadas à moradia, tais como casas, apartamentos, chácaras e similares.

§ 2º. São consideradas unidades imobiliárias autônomas não residenciais, os prédios comerciais, industriais, lojas, sobrelojas, boxes, terrenos e lotes, área de lazer e similares.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

Seção I Dos Contribuintes

Art. 21. É contribuinte obrigatório da CIP, o proprietário, o titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel edificado ou não, que esteja situado em vias ou logradouros atendidos pelos serviços de iluminação pública, nos perímetros urbanos e rurais do Município.

§ 1º. São igualmente contribuintes da CIP os responsáveis por quaisquer outros estabelecimentos instalados permanentemente em vias, praças, parques e outros logradouros públicos, destinados à exploração de atividade comercial ou de serviços, utilizando o espaço público mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal, na forma da lei.

§ 2º. A responsabilidade pelo pagamento da CIP, sub-roga-se na pessoa do adquirente ou sucessor a qualquer título ou aos que, por força contratual ou legal, se achem na responsabilidade contributiva a que se refere o **caput** deste art. 21.

Seção II Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 22. A base de cálculo da Contribuição de Iluminação Pública - CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária dos serviços públicos de energia elétrica.

Seção III Das Alíquotas

Art. 23. O valor da CIP será calculado com base nos percentuais do módulo da tarifa de energia elétrica estabelecido por resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para iluminação pública (Tarifa B4a), por MWh (megawatt hora), cobrado pela concessionária dos serviços de distribuição de energia, levando-se em conta a classificação do imóvel e a faixa de consumo mensal de energia elétrica, nas faixas definidas no Anexo I, parte integrante desta lei.

§ 1º. Entende-se por módulo da tarifa de iluminação pública, para efeitos desta lei, o preço de 1000 KWh (um mil quilowatt-hora) vigente para iluminação pública.

§ 2º. O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária, com base no módulo de tarifa de iluminação pública.

Art. 24. Em caso de imóvel não edificado e não ligado à rede de energia elétrica, o valor da CIP corresponderá a um percentual da tarifa (B4a), por MWh (megawatt-hora), tomando por base a testada linear dos imóveis, de acordo com a tabela constante no Anexo II desta lei.

Parágrafo único. A cobrança da CIP a que se refere o **caput** deste art. 24, será efetuada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças e será lançada no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU anual, obedecidos os critérios para pagamento, prazos e a aplicação das penalidades, de acordo com as normas desta Lei e de seu Regulamento.

Art. 25. Não havendo faturamento de energia pela distribuidora ou caso a unidade consumidora não tenha registrado consumo de energia elétrica em determinado mês ou período, a cobrança da CIP deverá ser mensal e incidir sobre o custo de disponibilidade, conforme classe tarifária do contribuinte na concessionária, e para demais casos, deverá ser cobrada pela tarifa média dos últimos 12(doze) meses.

Art. 26. Os valores da CIP sofrerão reajustes na mesma proporção que ocorrerem os reajustes das tarifas publicadas pela Agência Reguladora de Energia Elétrica – ANEEL.

Parágrafo único. A empresa concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica fica obrigada a informar na conta de energia o valor vigente da tarifa (B4a) estabelecida pela ANEEL.

Seção IV Das Isenções

Art. 27. São isentos da Contribuição de Iluminação Pública - CIP os seguintes usuários:

- I – consumidores da classe residencial com consumo de até 30kWh (trinta quilowatts-horas);
- II - consumidores da classe rural com consumo de até 70kWh (setenta quilowatts-horas);
- III - a União, o Estado e o Município, bem como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas; e
- IV - os templos de qualquer culto religioso, e;
- V - as associações comunitários e entidades filantrópicas.

Parágrafo único. A atualização das classes de consumidor é de responsabilidade da concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, observadas as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.

Seção V Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 28. O lançamento e a arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP será realizado pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, cabendo a responsabilidade por sua cobrança, na forma estabelecida no art. 29 desta Lei, à empresa concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica.

Seção VI Da Cobrança, da Retenção e do Recolhimento

Art. 29. Fica atribuída à empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, a responsabilidade pela retenção e recolhimento mensal da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, de todos os imóveis ligados a rede de distribuição de energia elétrica, localizados no território do Município de Tauá.

§ 1º. A não retenção da CIP por parte da concessionária de energia elétrica, não a exime da responsabilidade pelo pagamento do tributo ao tesouro municipal.

§ 2º. A responsabilidade a que se refere o **caput** deste art. 29, vincula a empresa concessionária às seguintes obrigações perante o tesouro municipal:

- I - depositar, mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento da fatura, o valor da arrecadação total, em conta bancária específica indicada pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
- II - enviar, mensalmente, declaração eletrônica de retenção da CIP, mediante relatório circunstanciado, na forma e nos prazos estabelecidos em Regulamento.

§ 3º. Poderá a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças requerer as informações que julgar necessárias, mediante notificação à concessionária, especificando o prazo de entrega e as razões da solicitação.

Art. 30. O cálculo da contribuição de cada contribuinte será feito pela concessionária e servirá de base para o lançamento do tributo, sendo cobrada na própria fatura de energia elétrica, juntamente com o consumo mensal e demais encargos fiscais, nos termos do parágrafo único, do art. 149-A da Constituição Federal.

Seção VII Das Infrações e Penalidades

Art. 31. Serão acrescidos juros e multas aos valores da CIP que não forem pagos pelos consumidores no prazo devido, na forma da legislação tributária e civil aplicável.

Art. 32. Pelo descumprimento das obrigações a que se referem os artigos 29 e 30 desta Lei, a concessionária responsável incorrerá em infração administrativa, ficando sujeita a multa equivalente a 4.500 (quatro mil e quinhentas) Unidade Fiscal de Referência, por período não enviado.

Art. 33. A falta de repasse ou o repasse a menor das contribuições recolhidas pela concessionária, nos prazos previstos em regulamento implicará:

I - na incidência de multa moratória, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da contribuição, até o limite de 40% (quarenta por cento);

II - na atualização monetária do débito, na forma da legislação tributária do Município.

§ 1º. Os acréscimos a que se referem os incisos I e II deste art. 33, serão calculados entre o primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o repasse da contribuição e a data do efetivo repasse ao tesouro municipal.

§ 2º. Sem prejuízo das medidas administrativas, fiscais e judiciais cabíveis, poderá ser aplicada à concessionária, de ofício, multa de 100% (cem por cento) do valor das contribuições que não forem repassadas ou repassadas a menor pela distribuidora responsável pela cobrança da CIP.

§ 3º. Fica o responsável tributário obrigado a repassar para a conta indicada pelo tesouro municipal o valor da contribuição, multa e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável, quando, por sua culpa, deixar de cobrá-la na fatura de energia elétrica.

§ 4º. Em caso de pagamento em atraso da fatura de consumo de energia elétrica, a concessionária deverá corrigir o valor da contribuição, na forma e pelo índice de correção legalmente estabelecido.

§ 5º. O responsável pela cobrança fica sujeito à apresentação de informações ou de quaisquer declarações de dados, apresentados por meio magnético ou eletrônico, na forma e nos prazos estabelecidos em Regulamento.

§ 6º. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, responsável pela administração tributária.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Investimentos e Incentivos Públicos

Art. 34. Para viabilizar a implementação do Programa de Eficientização Energética do Município de Tauá - PMET como eixo da política de sustentabilidade energética e ambiental, o Poder Executivo Municipal destinará, anualmente, na forma prevista no art. 2º, da Seção II, do Capítulo I, do Título I desta Lei, recursos orçamentários e financeiros para a implantação das energias renováveis de origem solar, eólica e da biomassa.

Art. 35. Para os fins de efetivação do PMET, fica o Poder Executivo autorizado a incentivar o uso de energias produzidas por fontes renováveis de origens solar, eólica e de biomassa por particulares, podendo contribuir com apoio financeiro, dentre outras, para as seguintes classes de consumidores de energia elétrica:

I - inscritos em programas de baixa de renda, residentes nas zonas urbana e rural;

II - usuários de serviços públicos ou comunitários de natureza comum, mantidos por entidades associativas.

Parágrafo único. Os critérios e condições do incentivo a que se refere o **caput** deste artigo serão estabelecidos em Regulamento.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos apresentará à Chefe do Poder Executivo plano de universalização do uso de lâmpadas e luminárias tipo LED (Diodo Emissor de Luz) em que conste as etapas, prazos, orçamento e fontes de financiamento para os fins de assegurar o atendimento da norma prevista no art. 3º, da Seção III, do Capítulo I, do Título I desta Lei.

Seção II

Da Gestão Transparente e Compartilhada do Sistema Municipal de Iluminação Pública

Art. 37. A gestão do Sistema Municipal de Iluminação Pública será realizada de forma transparente e compartilhada com os usuários, mediante a garantia da participação paritária das representações da sociedade civil e do Poder Público Municipal na composição do Comitê Municipal de Gestão Compartilhada a que alude o art. 38 desta lei.

Art. 38. Para fins de que trata o art. 37, será organizado o Comitê Municipal de Gestão Compartilhada do Sistema de Iluminação Pública, órgão de deliberação coletiva, composto por 8 (oito) membros titulares e igual número de suplentes, representantes dos Poderes Públicos Municipais e da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - Organizações Governamentais:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos;
- c) dois Vereadores representantes da Câmara Municipal.

II – Organizações da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET;
- b) um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tauá - CDL;
- c) dois representantes da Federação das Organizações Sociais do Município de Tauá – FOSMUT, sendo um indicado dentre as associações e instituições urbanas e outro dentre as entidades rurais.

Art. 39. As indicações dos membros titulares e de seus suplentes para os fins de nomeação no Comitê a que se refere o art. 38, deverão ser encaminhadas à Chefe do Poder Executivo Municipal por ofícios firmados pelos dirigentes dos órgãos públicos e das instituições sociais, na seguinte ordem:

I - indicação dos membros a que se referem as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art. 38, pelos Secretários Municipais das respectivas pastas;

II - indicação dos membros a que se refere a alínea “c”, do inciso I, do art. 38, pela Presidência da Câmara Municipal, após aprovação do Plenário do Poder Legislativo;

III - indicação do membro a que se refere a alínea “a”, do inciso II, do art. 38, pela Presidência da Associação Comercial e Empresarial de Tauá – ACET;

IV - indicação do membro a que se refere a alínea “b”, do inciso II, do art. 38, pela Presidência da Câmara de Dirigentes Lojistas de Tauá - CDL;

V - indicação dos membros a que se refere a alínea “c”, do inciso II, do art. 38, pela Presidência da Federação das Organizações Sociais do Município de Tauá – FOSMUT.

§ 1º. Se não houver indicação dos membros no prazo estabelecido em Regulamento, poderá a Prefeita Municipal fazer diretamente as indicações faltantes.

§ 2º. O Comitê Municipal de Gestão Compartilhada do Sistema de Iluminação Pública será presidido pela Secretária Municipal de Orçamento e Finanças, a quem caberá o voto de minerva, em caso de empate.

§ 3º. O exercício do mandato dos membros titulares e suplentes não será remunerado, considerando-se prestação de serviços relevantes ao Município de Tauá, a ser devidamente reconhecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. O Comitê Municipal de Gestão Compartilhada do Sistema de Iluminação Pública definirá, em regulamento próprio, as regras de seu funcionamento, de suas atribuições complementares, de suas reuniões, local, datas, horários e pauta das reuniões, dentre outras normas de caráter interno.

Art. 40. É franqueado ao Comitê o acesso a todas as informações e dados relativos aos recursos arrecadados e despendidos com a Contribuição de Iluminação Pública - CIP e ao funcionamento do sistema municipal de iluminação pública, sendo obrigatório o atendimento pela Gestão Municipal e pela concessionária dos serviços de distribuição de energia elétrica.

Art. 41. Compete ao Comitê Municipal de Gestão Compartilhada:

I - o planejamento e definição da aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação da CIP, na manutenção, otimização, modernização e expansão do sistema municipal de iluminação pública, observadas as normas de eficiência energética estabelecidas nesta lei;

II - a fiscalização da correta aplicação dos recursos da CIP, os quais serão investidos, exclusivamente, no custo de consumo, manutenção e investimento na melhoria do sistema municipal de iluminação pública;

III - a identificação das demandas de manutenção e de expansão do sistema e a deliberação sobre as prioridades de atendimento, de acordo com as disponibilidades de recursos resultantes da CIP, que serão depositados em conta específica, movimentada exclusivamente para esse fim;

IV - o acompanhamento na definição da classificação de classes de consumidores urbanos e rurais, residenciais, não residenciais, industriais, comerciais, poder público, serviço público, próprios municipais, de acordo com a atividade desenvolvida na unidade consumidora, para efeito de lançamento e de isenções;

V - a proteção e defesa de contribuintes/consumidores junto ao Município e a concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica quanto a legalidade do lançamento, da cobrança e das isenções da CIP;

VI – sugerir outras prerrogativas de controle, gestão e fiscalização a serem estabelecidas em Regulamento observadas as diretrizes e as normas desta lei.

Art. 42. O Município de Tauá firmará ajuste administrativo ou contratual com a concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, para fins de prestação de serviços de cobrança, retenção e recolhimento da Contribuição de Energia Pública – CIP a que se referem os artigos 29 e 30, da Seção VI, do Capítulo II, do Título III desta Lei.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. A Prefeita Municipal deverá regulamentar esta lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 44. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se insuficientes.

Art. 45. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.423, de 30 de novembro de 2006.

Art. 46. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 24 de maio de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

ANEXO I - A que se refere o art. 23 da Lei nº 2671/2022.

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP			
CLASSE RESIDENCIAL		CLASSE NÃO RESIDENCIAL	
FAIXAS	ALÍQUOTA (%)	FAIXAS	ALÍQUOTA (%)
0 a 30 kwh	0,00%	0 a 30 kwh	0,00%
31 a 100 kwh	1,21%	31 a 100 kwh	2,95%
101 a 250 kwh	2,88%	101 a 250 kwh	7,27%
251 a 500 kWh	7,05%	251 a 500 kWh	16,74%
501 a 750 kwh	15,00%	501 a 750 kwh	35%
701 a 1.000 kwh	30%	701 a 1.000 kwh	70%
1.001 a 1.300 kwh	40%	Acima de 1.000 kwh	100%
Acima de 1.300 kwh	60%		

ANEXO II - A que se refere o art. 24 da Lei nº 2671/2022.

DIMENSÃO DA TESTADA	VALOR DA CIP
Até 15 metros lineares	2% da Tarifa B4a por MWh (megawatt-hora)
Acima de 15 metros lineares	4% da Tarifa B4a por MWh (megawatt-hora)

*** **

PORTARIA Nº 0510008/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil I – Agente de Trânsito, nomeado(a) através da Portaria nº 0517012/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 242/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Francisco da Silva Holanda Filho	3628	Secretaria de Segurança Cidadã	17/05/2016 a 16/05/2021

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 10 DE MAIO DE 2022.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

() Republicada por conter incorreção na original, publicada no DO - Eletrônico, Ano IV, Edição nº 675, página 6, de 11/05/2022.*

*** **

PORTARIA Nº 0524001/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 791/1993, Lei nº 1558/2008 e demais normativos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a servidora **Maria Socorro Vitória**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, formulou pedido de Readaptação de Função junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 160/2022-SEGOP;

CONSIDERANDO a documentação acostada e parecer jurídico favorável ao pleito;

CONSIDERANDO os documentos que demonstram que o(a) servidor (a) necessita de readaptação de função pelo período de 60 (sessenta) dias, conforme Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO o previsto no art. 33 da Lei nº 791/1993 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá/CE;

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, temporariamente, o pedido de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **Maria Socorro Vitória**, matrícula nº 00001550, **pelo período de 60 (sessenta) dias**, de 11/02/2022 a 11/04/2022, devendo a servidora submeter-se a reavaliação após o decurso desse prazo.

Art. 2º. O (a) servidor (a) deverá exercer suas funções em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal nº 791/1993 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá/CE.

Art. 3º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524002/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 791/1993 e demais normativos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que o servidor **Antônio Hélio da Franca**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos, formulou pedido de Licença para tratar de interesse particular em prorrogação, junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 296/2022-SEGOP;

CONSIDERANDO a documentação acostada e parecer jurídico favorável ao pleito, fls. 13/17;

CONSIDERANDO que a licença para tratar de interesse particular é ato administrativo discricionário, ou seja, concedido a critério da Administração, em Juízo de Conveniência e de Oportunidade do Administrador;

CONSIDERANDO a previsão legal dos arts. 88, VI e art. 106, caput, do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR**, a pedido de **Antônio Hélio da Franca**, matrícula nº 0076, o pedido de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR EM PRORROGAÇÃO**, sem ônus à administração, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 02/05/2022.

Art. 2º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524003/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil I – Agente de Trânsito/Masculino, nomeado(a) através da Portaria nº 0129002/2016;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 303/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Antônio Aldiran Nogueira da Silva	14144	Secretaria de Segurança Cidadã	29/01/2016 a 28/01/2021

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 0524004/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 404/01;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 26/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Teresa Niedima Falcão Feitosa Cavalcante	1761	Secretaria de Educação	07/08/2001 a 06/08/2006
			07/08/2006 a 06/08/2011
			07/08/2011 a 06/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524005/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado(a) através da Portaria nº 571/01;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 435/2021 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Antônia Eliana de Oliveira	1790	Secretaria de Educação	13/08/2001 a 12/08/2006
			13/08/2006 a 12/08/2011
			13/08/2011 a 12/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524006/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 0208/05;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 420/2021 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Maria Gomes Fernandes	2485	Secretaria de Educação	01/08/2005 a 31/07/2010
			01/08/2010 a 31/07/2015

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524007/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, nomeado(a) através da Portaria nº 543/01;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 434/2021 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Eliete Oliveira Lima	860	Secretaria de Educação	07/08/2001 a 06/08/2006
			07/08/2006 a 06/08/2011
			07/08/2011 a 06/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524008/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, constantes na Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 791/1993, Lei nº 1558/2008 e demais normativos aplicáveis à espécie,

CONSIDERANDO que a servidora **Iolanda Inácio Cunha**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, formulou pedido de Readaptação de Função junto à Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas, objeto do Processo Administrativo nº 23/2022-SEGOP;

CONSIDERANDO a documentação acostada e parecer jurídico favorável ao pleito;

CONSIDERANDO os documentos que demonstram que o(a) servidor (a) necessita de readaptação de função pelo período de 06 (seis) meses, conforme Laudo Médico emitido por Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO o previsto no art. 33 da Lei nº 791/1993 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá/CE e o previsto no Estatuto dos Profissionais do Magistério, Lei nº 1558/2008, art. 120;

RESOLVE:

Art. 1º - **DEFERIR, temporariamente**, o pedido de **READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** a servidora **Iolanda Inácio Cunha**, matrícula nº 00001066, **pelo período de 06 (seis) meses**, devendo a servidora submeter-se a reavaliação após o decurso desse prazo.

Art. 2º. O (a) servidor (a) deverá exercer suas funções em conformidade com o disposto nos Arts. 120 e 121, ambos da Lei nº 1558/2008.

Art. 3º. Oficie-se a Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas e a Secretaria responsável pelo(a) lotação do(a) servidor(a) para adoção das medidas para registro e controle da vida funcional do(a) servidor(a).

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 0524009/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, nomeado(a) através da Portaria nº 097/2008;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 424/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses**, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Karliete Gonçalves Oliveira	3342	Secretaria de Saúde	02/06/2008 a 01/06/2013
			02/06/2013 a 01/06/2018

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524010/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil I – Agente de Trânsito, nomeado(a) através da Portaria nº 0517001/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 411/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (Três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Magno Kelly Loiola de França	3632	Secretaria de Segurança Cidadã	17/05/2011 a 16/05/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524011/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 428/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 294/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Maria Eloneide Pereira da Silva	1382	Secretaria de Educação	07/08/2001 a 06/08/2006
			07/08/2006 a 06/08/2011

07/08/2011 a 06/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524012/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 692/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 329/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Maria Rosangela Fernandes Costa	1540	Secretaria de Educação	13/08/2001 a 12/08/2006
			13/08/2006 a 12/08/2011
			13/08/2011 a 12/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524013/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, empossado aos 13/08/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 328/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Zuleide Alves Loiola	1736	Secretaria de Educação	13/08/2001 a 12/08/2006
			13/08/2006 a 12/08/2011
			13/08/2011 a 12/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524014/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado(a) através da Portaria nº 0213008/2014;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 452/2021 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Maria Flaviana Gonçalves Batista	3977	Secretaria de Saúde	13/02/2014 a 12/02/2019

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524015/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria datada de 07/08/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 302/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Siuvanilda Gomes de Sousa	1692	Secretaria de Educação	07/08/2001 a 06/08/2006
			07/08/2006 a 06/08/2011
			07/08/2011 a 06/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 0524016/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 585/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 299/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Antonia Suerly Gonçalves Lima	736	Secretaria de Educação	13/08/2001 a 12/08/2006
			13/08/2006 a 12/08/2011
			13/08/2011 a 12/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524017/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, nomeado(a) através da Portaria nº 0703026/2012;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 422/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (Três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Cleiciane Rodrigues da Silva	3718	Secretaria de Saúde	03/07/2012 a 02/07/2017

Art. 2º - O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 01 (mês), a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524018/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado(a) através da Portaria datada de 13 de agosto de 2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 771/2019 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Terezinha Alves da Franca	1702	Secretaria de Educação	13/08/2001 a 12/08/2006
			13/08/2006 a 12/08/2011
			13/08/2011 a 12/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524019/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil II, nomeado(a) através da Portaria nº 1201002/2009;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 235/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Acácio Moreira Teixeira	3498	Secretaria de Segurança Cidadã	01/12/2009 a 30/11/2014
			01/12/2014 a 30/11/2019

Art. 2º - O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 03 (meses), a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524020/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate as Endemias, nomeado(a) através da Portaria nº 0301053/2010;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 289/2022 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Antônio Luís Alves de Lima	0003582	Secretaria de Saúde	01/03/2015 a 01/03/2020

Art. 2º - O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 02 (meses), a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL

*** **

PORTARIA Nº 0524021/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria datada de 06 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 311/2020 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Antônia Cleia Cordeiro Lima	0631	Secretaria da Educação	06/02/2013 a 05/02/2018

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524022/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica I, nomeado(a) através da Portaria nº 378/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 317/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Iolanda Ribeiro Lima	1067	Secretaria de Educação	07/08/2006 a 06/08/2011
			07/08/2011 a 06/08/2016

Art. 2º - O início da Fruição da licença prêmio concedida nos termos do art. 1º desta Portaria, considerado o interesse e conveniência da Administração Pública, deverá, ainda, em razão do retardo por faltas previsto no art. 100, parágrafo único da referida lei, ter seu início somente a partir de 30 (meses), a contar da publicação desta portaria.

Art. 3º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524023/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado(a) através da Portaria nº 0275/2005;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 296/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Nelcide de Araújo Bezerra	2505	Secretaria de Educação	01/08/2005 a 31/07/2010
			01/08/2010 a 31/07/2015

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524024/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeado(a) através da Portaria nº 1017/2002;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 307/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Edivanira Alves da Silva	2125	Secretaria de Educação	19/06/2002 a 18/06/2007
			19/06/2007 a 18/06/2012
			19/06/2012 a 18/06/2017

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524025/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente de Administração, admitida em 04 de março de 1987;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 203/2020 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Creusa Neide Alves Filha	0000106	Secretaria de Orçamento e Finanças	01/05/1993 a 01/05/1998
			04/03/2007 a 03/03/2012
			04/03/2012 a 03/03/2017

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524026/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 346/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 372/2020 – SEGOP, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Antônia Pereira Velozo	2179	Secretaria de Educação	07/08/2006 a 06/08/2011
			07/08/2011 a 07/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524027/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Professora de Educação Básica II, nomeado(a) através da Portaria nº 156/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 255/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Ana Clea Caracas Saboia	0010	Secretaria de Educação	08/08/2001 a 07/08/2006
			08/08/2006 a 07/08/2011
			08/08/2011 a 07/08/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524028/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil I – Agente de Trânsito, nomeado(a) através da Portaria nº 0517010/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 317/2022 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Maria da Conceição Ferrer Feitosa	3626	Secretaria de Segurança Cidadã	17/05/2016 a 16/05/2021

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524029/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil I – Agente de Trânsito, nomeado(a) através da Portaria nº 0517007/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 310/2022 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 06 (seis) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Leidiana Ferreira dos Santos	3631	Secretaria de Segurança Cidadã	17/05/2011 a 16/05/2016
			17/05/2016 a 16/05/2021

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524030/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Guarda Civil I – Agente de Trânsito, nomeado(a) através da Portaria nº 0517016/2011;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 318/2022 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Kelton Araújo Loiola	3636	Secretaria de Segurança Cidadã	17/05/2016 a 16/05/2021

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524031/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitária de Saúde, nomeado(a) através da Portaria nº 0703024/2012;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 394/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 03 (três) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Maria Lidiane Rodrigues da Costa	3709	Secretaria de Saúde	03/07/2012 a 02/07/2017

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524032/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, o disposto nos arts. 4º, XI, 88, VII combinado com os arts. 99/105 da Lei nº 791/1993; e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo(a) servidor(a) ocupante do cargo efetivo de Terapeuta Ocupacional, nomeado(a) através da Portaria nº 836/2001;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 368/2020 – SEAD, com a documentação acostada e o parecer jurídico favorável ao pleito;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao(à) servidor(a) municipal requerente, a LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, no período de 09 (nove) meses, nos termos dos arts. 4º, XI, 88, VII e 99/105, da Lei nº 791/1993 e na forma a seguir especificada:

Servidor(a)	Matrícula nº.	Lotação	Período(s) Aquisitivo(s)
Simone Maria Alexandrino Feitosa Gonçalves Cavalcante	2012	Secretaria de Saúde	13/01/2001 a 12/11/2006
			13/11/2006 a 12/11/2011
			13/11/2011 a 12/11/2016

Art. 2º - Caberá ao(à) Secretário(a) responsável pela lotação do(a) servidor(a) decidir pelo parcelamento da licença concedida e data de seu início, de acordo com o interesse e conveniência da Administração e promover o acompanhamento e fiscalização das datas de início e de fim da sua fruição.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 0524033/2022- GABP

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, a Lei Municipal nº 2595/2021, c/c o art. 150, I da Lei Municipal nº 791/1993 e demais dispositivos legais atinentes à espécie, e

CONSIDERANDO as razões expostas no Relatório da Comissão Processante bem como a documentação acostada ao Processo Administrativo Disciplinar nº 1229001/2020, instaurado por intermédio da Portaria nº 1229001/2020, publicada na mesma data no Diário Oficial do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Converter a exoneração do ex-servidor, **Luís José Jadson Gomes de Sousa**, ocorrida em 09 de julho de 2020, através da Portaria nº 0709001/2020, em ato punitivo de **destituição do cargo em comissão**, em virtude de ter cometido conduta proibida prevista no inciso XV do Art. 130 c/c o inciso V do art. 141 (conduta desidiosa), do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tauá (Lei Municipal nº 791/93).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE MAIO DE 2022.

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
PREFEITA MUNICIPAL**

*** **

Secretaria de Orçamento e Finanças

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS - A Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Tauá-CE torna público o resultado da análise da proposta de preço referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022**, com fins à *Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais (CV 907277)*, do município de Tauá/CE. **EMPRESAS CLASSIFICADAS:** ATL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e PGM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA. **EMPRESA DESCLASSIFICADA:** ELETROCAMPO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. A empresa melhor classificada foi a PMG CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, cujo valor global é de R\$ 2.950.313,80 (dois milhões e novecentos e cinquenta mil e trezentos e treze reais e oitenta centavos), sendo declarada vencedora do certame. Fica, a partir desta publicação, aberto o prazo recursal, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea 'b', da Lei 8.666/93. A Ata de Julgamento está disponível no Portal de Licitações do TCE. Tauá-CE, 23 de maio de 2022. Comissão Especial de Licitação.

*** **

Secretaria da Educação

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. A Secretaria da Educação do Município de Tauá torna público o extrato do Contrato nº 19.05.001/2022.-SME, decorrente da Dispensa de Licitação nº 19.05.001/2022- SME, para o objeto abaixo: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria da Educação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.122.2012.2.059.0000 - Gestão e Manutenção do Fundo Municipal de Educação. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE:** 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para os serviços de fornecimento de lanche para a Formação de Profissionais da Educação (Vigias, porteiros, manipuladores de alimentos, auxiliares de serviços gerais, entre outros), vinculados a Secretaria da Educação. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2022. **CONTRATADA:** ANTONIO AILTON RIBEIRO DO NASCIMENTO 95964843387. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Antônio Ailton Ribeiro do Nascimento. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** José Eronilson Alexandrino Souza. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19 de maio de 2022. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.540,00(cinquenta mil, quinhentos e quarenta reais). Tauá-CE, 20 de maio de 2022. José Eronilson Alexandrino Souza. **Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. A Secretaria da Educação torna público o **EXTRATO DO CONTRATO Nº 230501/2022-SME**, resultante da Concorrência Pública Nº 26.10.002/2021-SME, cujo objeto é Contratação de empresa para elaboração e aprovação de projeto, fornecimento e instalação de usinas fotovoltaicas, incluindo, sistema de monitoramento e gerenciamento, serviços de configuração, treinamento e garantia de desempenho com manutenção pelo período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e nas Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R\$ 8.047.782,69 (oito milhões e quarenta e sete mil e setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.12.368.1002.2.071.0000 – Manutenção das Atividades Educacionais; **FONTE DE RECURSOS:** 1544 - Recursos do Precatório do FUNDEF. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 4.4.90.51.00. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de maio de 2022. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato. **CONTRATADA:** E E SOLAR-CE COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E SERVICOS EM ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.276.233/0001-08, representado pelo Sr. Bruno Machado Mendes Tinoco. **JOSÉ ERONILSON ALEXANDRINO SOUZA** – Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação.

*** **

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2022 – SME**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES, ASSISTENTES DE TEMPO INTEGRAL, AUXILIARES DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS E INSTRUTORES DE INFORMÁTICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAUÁ-CEARÁ.**

Ficam os candidatos relacionados no **Anexo I**, deste Edital, aprovados e classificáveis, no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 – SME**, para Contratação Temporária de Docentes, Assistentes de Tempo Integral, Auxiliares de Serviços Pedagógicos e Instrutores de Informática da Rede Municipal de Ensino de Tauá-Ceará, objeto do **Edital Nº 001/2022**, publicado no D.O.M. em 11.03.2022 e **Primeiro Aditivo** publicado no D.O.M. em 23.03.2022, Homologado e publicado no D.O.M. em 16 de maio de 2022, **CONVOCADOS** a comparecerem **nos dias 25, 26 e 27 de maio de 2022, nos horários de 07h:30min às 11h:30min e de 13h:30min às 16h:30min**, na Secretaria Municipal da Educação, sediada na Av. Moacir Pereira Gondim, s/n, bairro Planalto dos Colibris, Tauá-Ceará, **a fim de tratar de assuntos relativos à contratação temporária, por ordem de classificação, munidos(as) para tanto com os seguintes documentos:**

1. DOCUMENTAÇÃO

- a) Carteira de Identidade – RG (frente e verso);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Certidão de casamento (se for o caso);
- d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última votação;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado;
- h) Diploma de conclusão do curso, objeto do processo seletivo. Na falta do DIPLOMA, aceitar-se-á fotocópia da CERTIDÃO de conclusão de curso, devidamente assinada pelo representante legal da instituição superior, em papel timbrado da instituição e com reconhecimento de firma. A formação superior do candidato deverá estar em conformidade com os requisitos básicos da ÁREA DO CONHECIMENTO e FUNÇÃO de inscrição do candidato, constante no Anexo IV do Edital Nº 001/2022 – SME;
- i) Declaração de que não possui antecedentes criminais nos últimos 05 (cinco) anos, representada pela Certidão Negativa Criminal Estadual, expedida pela Justiça Estadual, por meio do [Sistema de Requerimento e Expedição de Certidões \(tjce.jus.br\)](http://tjce.jus.br);
- j) Laudo médico que ateste a deficiência e a reconheça como compatível com as atribuições da função para qual concorreu (somente para os candidatos que concorreram às vagas reservadas a pessoas com deficiência).

1.1 Os convocados deverão atender as condições para contratação, conforme previsto no item 12 e seus subitens, do Edital Nº 001/2022 – SME.

1.2 Os convocados deverão apresentar fotocópias nítidas com a apresentação dos documentos originais para conferência ou fotocópias autenticadas.

1.3 Os convocados que não comparecerem no aludido prazo serão considerados desistentes, sendo automaticamente excluídos deste processo seletivo simplificado.

1.4 Os convocados elencados no Anexo I deste edital poderão requerer reclassificação, utilizando, exclusivamente, o formulário no ANEXO II, passando a figurar na última posição da lista de classificação, do banco da escola para a qual concorreu.

1.5 Se houver mais de uma solicitação de pedidos de reclassificação será observada a nota final do candidato para organização do cadastro de reserva.

1.6 A reclassificação poderá ser requerida somente uma única vez pelo candidato classificado.

1.7 Se, a qualquer tempo, for identificada inexatidão nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 24 de maio de 2022.

João Alcimo Viana Lima
Secretário da Educação

ANEXO I – EDITAL Nº 09/2022

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - CEI PROF. AURÉLIO RODRIGUES DE LOIOLA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	RAIMUNDA IRAIDE TEIXEIRA	6,25
2º	CLASSIFICÁVEL	ARINE DE SOUSA MARTINS PETROLA	5,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - CEI PROFESSORA MARIA GOMES			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ALZIRA BORGES SALVIANO	8,25
2º	APROVADO	VIVIANE DE FREITAS SOUSA	8,00
3º	APROVADO	CARLIANI OLIVEIRA DA SILVA	8,00
4º	APROVADO	EULINA ALVES MOREIRA NASCIMENTO	7,75
5º	CLASSIFICÁVEL	JOÃO PAULO RODRIGUES SOARES	7,75
6º	CLASSIFICÁVEL	MARIA GUIOMAR BEZERRA CALACA	7,25
7º	CLASSIFICÁVEL	BRUNA DE ALENCAR	6,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - CEI VOVÓ CLARINDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	CARLIENE JORGE DA SILVA	8,50
2º	APROVADO	LEIDILENE ALVES TORQUATO	8,25
3º	APROVADO	TALITA CAVALCANTE VIEIRA	7,75
4º	CLASSIFICÁVEL	EDIGLEUMA CARTAXO MOTA	7,75
5º	CLASSIFICÁVEL	ISABEL PATRÍCIA SOUSA DE OLIVEIRA	7,25
6º	CLASSIFICÁVEL	CECILIA GONÇALVES LIMA NETA	7,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - CENTRO EDUCACIONAL BETESDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	RUTE DE ALMEIDA FELIX	9,25
2º	APROVADO	MARIA EVILENE DA SILVA	8,75
3º	CLASSIFICÁVEL	SUZANNY MARQUES DOS SANTOS	7,00
4º	CLASSIFICÁVEL	MARIA DO CARMO ALMEIDA GONÇALVES	6,75
5º	CLASSIFICÁVEL	FRANCISCA MILICA NORONHA FERREIRA	5,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEI ANA PEDROSA CASTELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA VALERIA SARAIVA	9,25
2º	APROVADO	JOELINA GONÇALVES DE OLIVEIRA	8,25
3º	CLASSIFICÁVEL	FRANCISCA MARIA DA SILVA	7,50
4º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA EDINALDA DA SILVA	7,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEI AUREA JATAI MOTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	KARINA DE SOUZA	8,50
2º	APROVADO	FRANCISCA AURILEUDA PESSOA	7,75
3º	CLASSIFICÁVEL	PATRICIA VENÂNCIO DE SOUSA	7,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEI COMPANHEIRO LEONÍSTICO SEBASTIÃO CÉSAR REGO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	AMANDA NORONHA TORQUATO	7,75
2º	APROVADO	LISANDRA GOMES	7,75
3º	APROVADO	MARIA MAYANE DA SILVA CHAGAS	7,75
4º	CLASSIFICÁVEL	FILOMENA DE SOUSA VERÍSSIMO	7,50
5º	CLASSIFICÁVEL	OSVANEIDE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	7,25
6º	CLASSIFICÁVEL	LUANA CAVALCANTE CARVALHO	7,00

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEI JOÃO FIRMINIO DE ARAÚJO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA JOSÉ DA SILVA NETA	8,00
2º	CLASSIFICÁVEL	RAFAELLY CYNTIA FERNANDES MOTA	8,00
3º	CLASSIFICÁVEL	MARIA JOSÉ LEITÃO DE LIMA SILVA	7,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEI MARIA CELESTE DA COSTA DA GONÇALVES			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	JANE CLARO BERNARDO	8,00
2º	APROVADO	YSLY LAYANNE BEZERRA GOMES	7,75
3º	APROVADO	ANTONIA ILGLEUCIA GOMES ALVES	7,25
4º	CLASSIFICÁVEL	MARIA ALDENISA ALVES DE LIMA CAVALCANTE	6,50
5º	CLASSIFICÁVEL	LILIAN CRISTINA CORIOLANDO DIAS	6,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEI SOSSEGO DA MAMÃE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	CARMEM LUCIA ALVES FERREIRA	7,25
2º	APROVADO	ANTONIA LEDA ARAUJO	6,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF DESIDÉRIO DE SOUSA PEDROSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTÔNIA GEISA OLIVEIRA SOUSA	9,00
2º	APROVADO	ANTÔNIA ALCILÂNEA DE ASSIS OLIVEIRA	7,00
3º	CLASSIFICÁVEL	LAUDILINA ALVES PEDROSA	5,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF DOMINGAS GOMES DE AGUIAR			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA FABIANA DE SOUSA FREITAS	9,00
2º	APROVADO	JULIANI GONÇALVES MORAIS	7,25
3º	CLASSIFICÁVEL	ARIADNA KELLY ALENCAR DOS SANTOS	5,50

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF DOMINGOS GOMES DE AGUIAR			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	HAVÍLLA KARINY BEZERRA FERREIRA	9,75
2º	APROVADO	REJANE ALMEIDA DA COSTA	7,75
3º	CLASSIFICÁVEL	SANDRA DARK ROSENDA LIMA	6,50

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF ELISEU MENESES DA COSTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SIÉLIA MARIA ALVES NORONHA TORQUATO	7,75
2º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA ALESSANDRA ALMEIDA GONÇALVES	7,50
3º	CLASSIFICÁVEL	CLAUDETIENES DOMINGOS DUARTE GONÇALVES	7,00

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF ENÉAS ALVES MOTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA KELIANE DAMIÃO VASCONCELOS	8,00
2º	CLASSIFICÁVEL	CAMILLA ALVES LOPES	7,50

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF FRANCISCA CAVALCANTE FIALHO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA DALVA SILVA BARROS	6,25
2º	CLASSIFICÁVEL	VANDERLUCIA RIBEIRO MENDES	6,00

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF FRANCISCA GONÇALVES DE AMORIM			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA	8,25
2º	APROVADO	LUCÉLIA LACERDA DA SILVA ALVES	8,00

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTÔNIA VILMA GONÇALVES	6,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF FRANCISCO CIRILO DE ARAÚJO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	GABRIELA RODRIGUES DE SOUSA	8,50

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA AURILENE VIEIRA FELIX	7,00
2º	APROVADO	LUCIVÂNIA GONÇALVES DOS REIS	6,75
3º	CLASSIFICÁVEL	RAIMUNDA MUNDA RODRIGUES	5,50

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF FRANCISCO JULIAO DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SANMILA SENA MAIA	6,00
2º	APROVADO	MARIA APARECIDA DE SOUSA GOMES	5,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF JESUS, MARIA E JOSÉ			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	LUANA LEIA CARACAS	6,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF JOSÉ CAÇULA PEDROSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA EDUARDA BARROS FEITOSA	8,50
2º	CLASSIFICÁVEL	ALINE RODRIGUES FEITOSA	6,50

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF JOSEFA PEREIRA DE SENA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	OZÉIAS RODRIGUES DE SOUSA	8,25
2º	CLASSIFICÁVEL	ANA RAILA SORIANO DA SILVA	6,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF PREFEITO PEDRO PEDROSA DE CASTRO CASTELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA ALNERIR ALVES SORIANO	8,00
2º	APROVADO	MARIA DAS DORES CAVALCANTE	5,75

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - EEIF RAIMUNDO ALVES DE MELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA DÁCIA SOUZA BARROS	6,25
2º	APROVADO	LUCIA VIEIRA DE OLIVEIRA	5,75
3º	CLASSIFICÁVEL	FRANCISCA VIEIRA BARRETO	5,25

AA - PEB II - EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ-ESCOLA) - NEI RAIMUNDO GONÇALVES MAIA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANA REGINA PIRES DA COSTA	8,25
2º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA LUIZA FERREIRA DOS SANTOS	6,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - CENTRO EDUCACIONAL BETESDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MEIRE LÚCIA ALVES DA SILVA	8,00
2º	CLASSIFICÁVEL	DÉBORA GONÇALVES DOS SANTOS	7,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF DOMINGAS GOMES DE AGUIAR			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MIRIAN FERREIRA DE SOUSA	6,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF JOSUÉ HONÓRIO DE ALMEIDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	HILDERVANIA COUTINHO BESERRA	9,25
2º	APROVADO	ANTÔNIO DANILO LACERDA DA SILVA	9,00
3º	CLASSIFICÁVEL	THAISA LOIOLA DE ALMEIDA	9,00
4º	CLASSIFICÁVEL	HALLINY GONÇALVES SENA FERREIRA	8,50
5º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA JARISDÊNIA FERREIRA MENDES	8,25
6º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA MIRIGNA RODRIGUES	8,25
7º	CLASSIFICÁVEL	MARIA JERLANE DA SILVA PINHEIRO	7,75
8º	CLASSIFICÁVEL	SHIRLEY LIMA ALMEIDA	7,75
9º	CLASSIFICÁVEL	LARISSA LOIOLA DE SOUSA	7,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF MARIA ALEXANDRINO NOGUEIRA MARQUES			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SHEILA RIBEIRO DE LOIOLA	7,00

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF MARIA DO LIVRAMENTO BARRETO DA COSTA LEITÃO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARCOS ALLAN GONÇALVES DE ARAUJO	8,75
2º	APROVADO	ANTÔNIO ROMÁRIO FÉLIX DO NASCIMENTO	7,50
3º	CLASSIFICÁVEL	FERNANDO CAVALCANTE MOTA	7,50
4º	CLASSIFICÁVEL	ANA KARINA DIAS DO CARMO	7,50
5º	CLASSIFICÁVEL	FRANCISCO ALVES TEIXEIRA JUNIOR	7,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF MARIA MOTA LIMA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	KEYLA TEIXEIRA CHAVES	8,00
2º	APROVADO	GRAÇA ROSANE MENDES CAVALCANTE	7,25
3º	APROVADO	YALLY BASTOS CAVALCANTE MOTA SOARES	7,25
4º	CLASSIFICÁVEL	FRANCISCA ALEXANDRE DE OLIVEIRA	6,75
5º	CLASSIFICÁVEL	MARIA ERIVANIA FARIAS LOPES	6,75

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF DESIDÉRIO DE SOUSA PEDROSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANGELICA REGIS DA SILVA	7,25
2º	APROVADO	EDINA CARLO PEDROSA SOUSA	6,75
3º	CLASSIFICÁVEL	SAMILLY MONTEIRO MARTINS	6,75
4º	CLASSIFICÁVEL	CICERA ALVES MOREIRA	6,50
5º	CLASSIFICÁVEL	IDERVANE DA SILVA ALVES	6,50
6º	CLASSIFICÁVEL	MARIA ALDENIZA DE OLIVEIRA	6,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF DOMINGOS GOMES DE AGUIAR			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ISLÂNDIA KAREN GONÇALVES DA SILVA	9,00
2º	APROVADO	ANA MARIA OLIVEIRA DE SOUSA	8,75
3º	CLASSIFICÁVEL	VALBERTO GASPAS DO NASCIMENTO	7,00
4º	CLASSIFICÁVEL	ANTÔNIO WIRLON OLIVEIRA GONÇALVES	6,75

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF ELISEU MENESES DA COSTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	FRANCISCO FABRICIO PEREIRA	6,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF ENÉAS ALVES MOTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA DAIANI MARTINS	6,25
2º	APROVADO	MARIA MARIVANIA DE OLIVEIRA	6,00

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF FRANCISCA CAVALCANTE FIALHO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANDREZZA OLIVEIRA GONÇALVES	7,50

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF FRANCISCA GONÇALVES DE AMORIM			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA JÉSSICA GASPAR DO NASCIMENTO	6,50

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA HELENA RODRIGUES DE OLIVEIRA	6,75
2º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA SILVANEIDE CAVALCANTE	5,75
3º	CLASSIFICÁVEL	FRANCIMEIRE CARVALHO DE SOUSA	5,50

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF FRANCISCO CIRILO DE ARAÚJO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA NANCY AURÉLIO	7,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	JULIANA FERNANDES SOUSA	8,25
2º	APROVADO	MARIA VALDECI BIRRO NASCIMENTO	5,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF FRANCISCO JULIÃO DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	FRANCISCA NESGLA COSMO DA SILVA	8,25
2º	APROVADO	ANTONIO RODOUFO CLARENTINO DA SILVA	8,00
3º	CLASSIFICÁVEL	THAMYRYS SALES MAIA	7,00

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	GABRIELA MODESTO MELO	9,00
2º	CLASSIFICÁVEL	RAISSA CAROLINE RODRIGUES	6,25
3º	CLASSIFICÁVEL	PATRÍCIA FERREIRA VIEIRA	6,25
4º	CLASSIFICÁVEL	DALILA ALEXANDRINO LOIOLA MOTA	5,75
5º	CLASSIFICÁVEL	FRANCIELDO NORONHA PEDROSA	5,50
6º	CLASSIFICÁVEL	DANIELA PINHEIRO DE OLIVEIRA	5,25

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEF JORGE MASSILON CAVALCANTE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANA RUTH BEZERRA LOIOLA	7,75
2º	CLASSIFICÁVEL	SARAH BONFIM CAETANO	6,25
3º	CLASSIFICÁVEL	MARIA CONCEIÇÃO DE MORAES BEZERRA	5,75
4º	CLASSIFICÁVEL	TIRCIANA EUGENIA SILVA	5,75

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF JOSÉ CAÇULA PEDROSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	DANISLEIA NASCIMENTO SOARES PEDROSA	6,75

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF JOSÉ FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA APARECIDA VIEIRA LEONEL	6,00
2º	CLASSIFICÁVEL	ADÃO ANCHIETA DA SILVA	6,00

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF PREFEITO PEDRO PEDROSA DE CASTRO CASTELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SUELI FÉLIX DE OLIVEIRA	9,25
2º	APROVADO	MARIA ELIANA DA SILVA	7,50
3º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA PEREIRA DA SILVA	6,00

AB - PEB II - ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - EEIF RAIMUNDO ALVES DE MELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	FATIMEIRE ARAÚJO DE SOUZA	8,50
2º	APROVADO	ANTONIA DANIELE VIEIRA DA SILVA	5,75

AC - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - COLÉGIO ANTONIO ARARIPE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA ADRIANA NORONHA ROCHA	6,75

AC - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - EEF CANTINHO DO SABER			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	KARLA SUELY SCARCELA AVELNO	7,25
2º	CLASSIFICÁVEL	NORMA RUBIA ALVES LOIOLA	6,50

AC - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - EEF CRISTINA LIBERALINA LOIOLA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	EMANUELA ALVES DA SILVA LOIOLA	9,75

AC - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - EEIF ELISEU MENESES DA COSTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA ADRIANA DE SOUSA PEREIRA	7,75

AC - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - EEIF FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA VIEIRA LIMA	5,25

AC - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - EEIF JOSÉ FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ALIANO LEIA RIBEIRO DE ALMEIDA	6,50

AC - PEB II - LÍNGUA PORTUGUESA - EEIF RAIMUNDO ALVES DE MELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIO LADISLAU GOMES DOS SANTOS	7,75

AD - PEB II - LÍNGUA INGLESA - EEF JOSUÉ HONÓRIO DE ALMEIDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ROSALBA GOMES FERREIRA	6,25

AD - PEB II - LÍNGUA INGLESA – EEF MARIA DO LIVRAMENTO BARRETO DA COSTA LEITÃO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SAMUEL MOREIRA SOARES	5,75

AE - PEB II - CIÊNCIAS HUMANAS - COLÉGIO ANTONIO ARARIPE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	DOMINGAS PEDROSA DE OLIVEIRA	9,25
2º	CLASSIFICÁVEL	SARAH DA SILVA FREITAS FEITOSA	7,00

AE - PEB II - CIÊNCIAS HUMANAS - EEF CANTINHO DO SABER			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA HÉRICA PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA	7,25
2º	CLASSIFICÁVEL	PERPÉTUA ALVES MARTINS SILVEIRA DE CARVALHO	7,00
AE - PEB II - CIÊNCIAS HUMANAS - EEF CRISTINA LIBERALINA LOIOLA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MICHELY SOARES LOIOLA	7,00
AE - PEB II - CIÊNCIAS HUMANAS - EEF LUIZA MARIA DA SILVA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MIRIAN OLIVEIRA LIMA	7,50
AE - PEB II - CIÊNCIA HUMANAS - EEIF DESIDÉRIO DE SOUSA PEDROSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	LUISA JOSIVANIA OLIVEIRA	7,50
AE - PEB II - CIÊNCIA HUMANAS - EEIF ELISEUS MENESES DA COSTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA ZENAIDE MATOS SOUSA	7,50
AE - PEB II - CIÊNCIA HUMANAS - EEIF FRANCISCO CIRILO DE ARAÚJO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA ELISANGELA MOREIRA CAVALCANTE	5,75
AE - PEB II - CIÊNCIA HUMANAS - EEIF FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA SILVANA SOUZA SILVA	6,00
AE - PEB II - CIÊNCIA HUMANAS - EEIF FRANCISCO JULIÃO DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	APARECIDO ALEXANDRE DA SILVA	6,75
AE - PEB II - CIÊNCIA HUMANAS - EEIF JOSÉ FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIO EDSON SOUSA DO NASCIMENTO	5,00
AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - COLÉGIO ANTONIO ARARIPE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SAMIRA ALEXANDRE DA SILVA	7,50
AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEF CANTINHO DO SABER			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	EWERTON ALVES DE OLIVEIRA	9,25
2º	CLASSIFICÁVEL	SARA NÓBREGA PACÍFICO	7,50
AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEF CRISTINA LIBERALINA LOIOLA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SAMUEL RODRIGUES VELOSO	7,25
AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEF LUIZA MARIA DA SILVA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	LUCILENE RODRIGUES DA SILVA	7,25
2º	CLASSIFICÁVEL	FRANCISCO GONÇALVES DE SOUSA	6,75

AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEIF DESIDÉRIO DE SOUSA PEDROSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	FRANCISCA GOMES CAVALCANTE	7,25
2º	CLASSIFICÁVEL	COSMO MAURO DE OLIVEIRA	7,00

AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEIF FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA EVILEIDE DO NASCIMENTO	7,00

AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEIF FRANCISCO JULIÃO DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ALINE SALES FERREIRA	8,00

AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEIF JOSÉ CAÇULA PEDROSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	VANESSA GONÇALVES DE SOUSA	6,25
2º	CLASSIFICÁVEL	SILVANYA ALVES FERREIRA	6,00

AF - PEB II - CIÊNCIAS DA NATUREZA E MATEMÁTICA - EEIF RAIMUNDO ALVES E MELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA IDELVÂNIA ALMEIDA ARAÚJO	8,25
2º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIZA SOUSA DE MORAIS	5,75

BA - ASSISTENTE DE TEMPO INTEGRAL - CEI ADELAIDE COUTINHO DE LOIOLA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ALANE ALVES DE OLIVEIRA	10,50
2º	APROVADO	ANTÔNIA DANIELA FERREIRA DOS SANTOS	10,50
3º	CLASSIFICÁVEL	MIRAN ALVES DE SOUSA	10,25
4º	CLASSIFICÁVEL	KEYDILANNY CORDEIRO DE MELO	10,00
5º	CLASSIFICÁVEL	MARIA PIRES MASSENA	9,25

BA - ASSISTENTE DE TEMPO INTEGRAL - CEI PROF. AURÉLIO RODRIGUES DE LOIOLA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SUZANE HENSLEY PESSOA OLIVEIRA	11,50
2º	APROVADO	CLEIDIANE PEDROSA CARLOS	9,75
3º	APROVADO	FABIOLA DIOLINO EVANGELISTA	9,75
4º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA EVILÂNIA DA SILVA	9,75
5º	CLASSIFICÁVEL	JANICE ALVES DOS SANTOS	9,25

BA - ASSISTENTE DE TEMPO INTEGRAL - CEI PROFESSORA MARIA GOMES			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARCELO COTA DE FREITAS	12,25
2º	APROVADO	ANA PAULA GONÇALVES SANTOS	11,00
3º	APROVADO	RAIMUNDA LUANNA KELLY TEIXEIRA MOTA	11,00
4º	APROVADO	FRANCISCA EMILLY FERREIRA FEITOSA	10,25
5º	APROVADO	ANTONIA ELIVANI DA SILVA	10,25
6º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA LEUDIANE BATISTA LIMA	10,25
7º	CLASSIFICÁVEL	RAFAEL SOUZA FRANÇA	10,00
8º	CLASSIFICÁVEL	JAMILE MARIA DA COSTA PEDROSA	9,25
9º	CLASSIFICÁVEL	ANTÔNIA NOÊMIA OLIVEIRA DE SOUSA	9,00
10º	CLASSIFICÁVEL	ANTONIA EDINALVNA LEITE DE AMORIM	8,75

BA - ASSISTENTE DE TEMPO INTEGRAL - CEI VOVÓ CLARINDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA VANESSA ALVES	13,00
2º	APROVADO	MARIA THALIA ALVES NORONHA	11,25
3º	APROVADO	PATRICIA NAYARA PEDROSA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	11,00
4º	APROVADO	RAYSA MACHADO CORREIA	10,75
PcD - Pessoa com Deficiência	APROVADO	ESTÊFANE GONÇALVES ANDRADE SOBRINHO	7,75
6º	APROVADO	JOELMA BEZERRA FRANCA	10,75

BA - ASSISTENTE DE TEMPO INTEGRAL - EEF JOSUÉ HONÓRIO DE ALMEIDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	TAYSLLA RIBEIRO LOIOLA	11,50
2º	APROVADO	JAIZA VIEIRA SILVA	11,25
3º	APROVADO	MARIA JULIA DO NASCIMENTO CORDEIRO	10,75
4º	APROVADO	CLARINDA NETA RODRIGUES LOIOLA	9,50
5º	APROVADO	AUGUSTINHA ALVES ALMEIDA	9,50
6º	CLASSIFICÁVEL	ELLEN RODRIGUES GOMES	9,00
7º	CLASSIFICÁVEL	MARIA JOSIVANIA SOUSA DELFINO	8,50

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - CEI PROFESSORA MARIA GOMES			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	SABRINA KELLE ALVES VIEIRA	12,00
2º	APROVADO	PALOMA CAVALCANTE GOMES	11,50
3º	APROVADO	KAYKY GOMES MOTA	11,00
4º	CLASSIFICÁVEL	ANA VITÓRIA MARTINS	10,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - CENTRO EDUCACIONAL BETESDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	JOAFIA GOMES DE SOUSA	9,75
2º	CLASSIFICÁVEL	RAMONA INGRIDE COSTA	7,50

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF DONDON FEITOSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	CARLOS LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA	10,00

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF JOAQUIM PIMENTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ROSINEIDE MARIA ALVES	9,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF JOSUÉ HONÓRIO DE ALMEIDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ADRIA KAINNY ALVES BONFIM	11,00

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF JULIO RÊGO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	AGUIDA MARIA PEREIRA LIMA	8,00

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF MARIA ALEXANDRINO NOGUEIRA MARQUES			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	FRANCISCA VALERIA JORGE DA SILVA	11,50
2º	APROVADO	AGUSTINHA PEREIRA DE ALMEIDA	11,25
3º	APROVADO	HALINA ALVES DE AMORIM	10,25
4º	CLASSIFICÁVEL	VANESSA LEANDRO DA SILVA FERREIRA	10,00

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF MARIA DO LIVRAMENTO BARRETO DA COSTA LEITÃO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	LUIZ ANTONIO DE SOUSA JUNIOR	7,50

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF MARIA MOTA LIMA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARCIA RODRIGUES MACHADO	11,00
2º	CLASSIFICÁVEL	LAZARA MARIA DE ARAUJO BARROS	9,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF TERESA ARAGÃO SERRA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	LUIZA CRISTINA RODRIGUES	7,50
2º	APROVADO	JOCERLANDIA FERNANDES DE SOUSA	7,50

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEI ÁUREA JATAÍ MOTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA JOSÉ CASTRO MAIA	11,00
2º	CLASSIFICÁVEL	MARIA HELMA CARLOS NÓBREGA	9,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEI COMPANHEIRO LEONÍSTICO SEBASTIÃO CÉSAR RÊGO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	JOANA SOBREIRA MONTEIRO DOS SANTOS	6,50

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEI JOÃO FIRMINO DE ARAÚJO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ANTONIA REJANE FERNANDES DA SILVA	11,25
2º	CLASSIFICÁVEL	ADRIANA HOLANDA DE SOUZA	9,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEI MARIA CELESTE DA COSTA GONÇALVES			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARKILENE MARTINS DE OLIVEIRA	7,75

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEI SOSSEGO DA MAMÃE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA DO ROZÁRIO FREITAS CARVALHO MENDES E SILVA	9,75

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF DOMINGOS GOMES DE AGUIAR			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MARIA GRAZIELE MATOS DE OLIVEIRA	13,00

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF ELISEU MENESES DA COSTA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	LUCIANA RODRIGUES MOTA	7,75
2º	CLASSIFICÁVEL	SEBASTIÃO LOPES MARTINS	7,00

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF FRANCISCA CAVALCANTE FIALHO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	RAIMUNDA VANDERLEIA RIBEIRO DOS SANTOS	9,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF FRANCISCO CIRILO DE ARAÚJO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	NATÁLIA DE SOUSA CAVALCANTE	11,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	DAIANA FERNANDES DAS CHAGAS	9,75

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF FRANCISCO JULIÃO DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	FRANCISCA MARIA BASTOS CAVALCANTE	9,25

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	MACINETE OLIVEIRA DOS SANTOS	11,50

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEF JORGE MASSILON CAVALCANTE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	JAÍNE ALMEIDA DA SILVA	12,75
2º	APROVADO	JOSÉ DANILO ALVES FREIRE	12,25
3º	APROVADO	MARIA BESERRA DE OLIVEIRA	11,00
4º	CLASSIFICÁVEL	MARIA EDNEUZA ALVES DE SOUSA	11,00

BB - AUXILIAR DE SERVIÇOS PEDAGÓGICOS (CUIDADOR) - EEIF RAIMUNDO ALVES DE MELO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	RAIMUNDA RAYNE RIBEIRO ARAÚJO	7,25
2º	CLASSIFICÁVEL	SAMILY DA SILVA BARBOSA	6,25

BC - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - EEF JORGE MASSILON CAVALCANTE			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	ARTUR PEREIRA LIMA	9,50

BC - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - EEF JOSUÉ HONÓRIO DE ALMEIDA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	DÉBORA DA SILVA SOUSA	11,50

BC - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - EEF JÚLIO RÊGO			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	VAGNER NILSON LOPES EVANGELISTA	12,25

BC - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - EEIF JOSÉ FERREIRA DE SOUSA			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	JOÃO VITOR SOUZA	7,75

BC - INSTRUTOR DE INFORMÁTICA - EEIF FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS			
POSIÇÃO	RESULTADO	NOME	NOTA FINAL
1º	APROVADO	CICERO DIONLENO DINO DE QUEIROZ	8,75

Anexo II – EDITAL Nº 09/2022

SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO

À Secretaria Municipal da Educação,

Eu, _____, CPF _____, inscrição nº _____, aprovado(a) e classificado(a) em _____ lugar, no processo seletivo simplificado nº 001/2022 para contratação temporária de docentes, assistentes de tempo integral, auxiliares de serviços pedagógicos e instrutores de informática da rede municipal de ensino de Tauá-Ceará, com resultado final homologado pelo termo de homologação, publicado no Diário Oficial do Município nº 678, Ano IV, de 16 de maio de 2022, **SOLICITO** minha **RECLASSIFICAÇÃO** para a última posição da lista de candidatos homologados para a escola/função de minha concorrência.

Estou **CIENTE** de que esta solicitação, efetuada em meu exclusivo interesse, tem caráter irretratável e de que minha nova convocação **PODERÁ** ou não ser efetivada no período de vigência da referida seleção.

Tauá-CE, ____ de _____ de _____.

Assinatura

*** **